



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
		Kz: 145 500.00	
		Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

- Beneficiente People in Need Angola.
 Liga de Defesa do Património Cultural.
 MATRA — Engenharia e Construção, Limitada.
 COAPRA — Cooperativa de Artesões e Promotores de Arte, S.C.R.L.
 SONJUN — Tecnologias de Automação (SU), Limitada.
 Ajhatmenj (SU), Limitada.
 DIOGO & DALA — Segurança e Prestação de Serviços, Limitada.
 TORSIL — Consulting Financial Risk Management Accounting, Limitada.
 Projecto Palanca, Sociedade Industrial e Comercial Paciência e Filhos, Limitada.
 Cândido & Yang Shaohui, Limitada.
 M4you, Limitada.
 Jdenzel (SU), Limitada.
 Raliu, Limitada.
 Dekon, Limitada.
 Kikuku Kietu (SU), Limitada.
 L. B. V. A. (SU), Limitada.
 W'S-Pharma, Limitada.
 Cabral Morais Four, Limitada.
 Mwac, Limitada.
 Malongui Mpululo & Filhos, Limitada.
 Cooperativa Mincira Lunga & Cafua, S.C.R.L.
 Organizações Esana, Limitada.
 Transdija, Limitada.
 Yamaisa, Limitada.
 Chaiminha Grupo (SU), Limitada.
 FADILAR — Detergentes de Angola, Limitada.
 GENETIC — Serviços de Laboratório e Diagnóstico, Limitada.
 MASTER — Casa de Câmbios, Limitada.
 Torcato Fortuna Empreendimentos (SU), Limitada.
 ID-INFOR — Dimension, Limitada.
 G.O.G. — General Oil & Gas Services, Limitada.
 LÓGICA — Sys (SU), Limitada.
 Sabores da Banda, Limitada.
 Grupo FDT, Limitada.
 AKAMBAR ANGOLA — Comercial, Limitada.
 Restaurante Bom de Mais, Limitada.
 Organizações Matowingui & Filhos, Limitada.
 P.P.S. Dombele, Limitada.
 ORGANIZAÇÕES N.L.E. — Comércio Misto & Prestação de Serviços, Limitada.
 D. Caculo (SU), Limitada.
 REAL REGISTAL PREDIAL — Consultoria Jurídica, Mediação Imobiliária e Serviços (SU), Limitada.
 Bestquality Ever, Limitada.
 Vatab Service, Limitada.
 Maria João Rosa (SU), Limitada.
 PGP — Arquitectura e Gestão de Projectos, Limitada.
 JSM-Mal. 3:10 — Business (SU), Limitada.
 Gadrina (SU), Limitada.
 K.M.S. Pegado, Limitada.
 Dot-Pub (SU), Limitada.
 Maceyra (SU), Limitada.
 ENERGY — Ventures Angola, Limitada.
 Miduika (SU), Limitada.
 Chave Própria (SU), Limitada.
 Centro Infantil os Cauendinhos (SU), Limitada.
 Atlas-D. G. (SU), Limitada.
 NL — Paper, Limitada.
 Samunga Chiminde, Limitada.
 4 LKL International Group, Limitada.
 DONEL — Empreendimentos (SU), Limitada.
 EJOLMED — Serviços Médicos e Comércio Geral, Limitada.
 Aizeke, Limitada.
 VILLAMÓVEL ANGOLA — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada.
 FISTEC — Projectos e Fiscalização de Angola, Limitada.

15310

CTS-CHEVAL (CAVALO) — Comércio Geral, Importação e Exportação,

Limitada.

Arianarosa (SU), Limitada.

Angelino J.P. (SU), Limitada.

LUANET — Angola, Limitada.

COTESA — Transitários, Limitada.

Transvieira, Limitada.

Socop, Limitada.

Lubricom (SU), Limitada.

Fraxa Service-FS, Limitada.

Orvil, Limitada.

Luxbuild, Limitada.

Rectificação:

«RAÚL EMANUEL — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Bandeira João Julio Manuel».

«Domingas Luisa Bondo».

«Adriano Gomes Mussunda».

«Helena Alexandre Santana da Costa».

«Cristóvão Doqui Bomba».

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte.

«Serração e Carpintaria».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Sodimel».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«BAFELMA — Construções, Limitada».

«Lobmk Comercial de Mendes Katamboka Sabalo».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Pedro Diogo Francisco».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uíge.

«Joaquim Muana Culumbo».

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje.

«Pinto José Guiri Bravo».

«Miguel António Mateus».

«Eliezer Zua Xaeta Manuel».

«Rosana Paula de Almeida Gomês».

«Soares Avelino Francisco Caputo».

«Martins José Bilumba Mussumba».

«Maquiwila Miguel».

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango.

«Joaquim Kanivete».

«Paulo Sapembe Cuvaleta».

«Clementina Catombela Dongua».

«Rui Morand Gama Nóbrega».

«Rodé da Gaita Campos Tchissende».

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda.

«José Zau Soca Comprido».

«Pongo Nhimi».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito).

«Arlindo Jorge Pedro Capita».

«Aguinaldo Manuel Lopes».

«Sebastião Miguel de Andrade».

«João Manuel da Silva».

«Constância Pompílio António».

«Francisco Domingos Sebastião».

«Alex Miranda José».

«Lourenço Januário João Camões».

«Emília Bernardo Calule».

«Sandro Dilson de Carvalho».

«Domingos Francisco».

«Marcela Sebastião Soares».

«Gelsica da Glória Van-Dúnem».

«António Miguel Coelho da Silva».

«Gomes Correia Adão».

«Osvaldo José Engenheiro Mavenda».

«Mariana António dos Santos».

«Maria Domingos».

«Maria Luís dos Santos Gabriel».

«Engrácia André de Sousa Paim».

«Joana Laurinda Camilo».

«Eva Manuel João».

«Teresa Miguel João Amaral».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga).

«Severino Sakutata Tomás Mukungulu».

«Pereira Tomás Ganga».

«Raúl Domingos Matamba».

«Yolanda Marisa Pereira Miguel».

«José Kalembe Cajela Kamussamba».

«Victória Petra Bernardo Trinta».

«Manuel Adolfo Chicomo Mizé».

«Alice Maria Emília Monteiro».

«Airyneu Gourgel Alves de Carvalho».

«Isabel Manuela Neto Vinjembe».

«Victorino Nhani Romão Bapolo».

«Zacarias Vilili Chipilica».

«Margarete de Fátima Gourgel da Silva Santana».

«Abílio Sambundo Rafael Kangupe».

«Rosalina Naquarta».

«Celeste Wandí Matias».

«Manuel Tiago».

«Manuel Henda José António».

«Margarida Quintas Sipulo».

«Carlos Domingos Manuel».

Beneficiente People in Need Angola

Certifico que, neste Cartório Notarial, existe arquivado, a pedido da parte, um processo, respeitante ao competente Livro N.º 302, folhas 67 verso, sob o Maço 1/15, registado sob o n.º 3, que constam o estatuto da sociedade «Beneficiente People In Need Angola».

Feito em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, aos 9 de Junho de 2015. — A Ajudante, Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BENEFICENTE ČLOVĚK V TÍSNI — SPOLEČNOST
PŘI ČESKÉ TELEVIZI, O.P.S. (SOCIEDADE
BENEFICENTE NA TELEVISÃO CHECA)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

1. Aos 12 de Novembro de 1998, os fundadores:
1. Česká televize (Televisão Checa)
Número de Contribuinte: 00027383, sede em Kavčí Hory, 140 70 Praha 4, representada por:
Kristina Taberyová, Número Pessoal 515726/044, residente em Míšeňská 67/10, Praha 1,
2. Ing. Jaromír Štětina,
Residente em K jezeru 482, Praha 4;
Número Pessoal: 430406/099;
eř
3. Šimon Pánek,
Residente em Fricova 15, Praha 2;
Número Pessoal: 671227/0741 (doravante «Fundadores»)
Celebraram o contrato social em termos do §4 da Lei n.º 248/1995 Sb. e suas alterações posteriores.

2. Os fundadores, respeitando as condições estipuladas pelo contrato social, estabeleceram, por meio do presente contrato, a Sociedade Beneficente denominada Člověk v Tisni - společnost při České televizi, o.p.s. (doravante «Sociedade»), com sede em Kavčí Hory, 140 70 Praha 4. Pela Resolução do Tribunal Municipal de Praga, Número de Referência F44122/2003, F50712/2003, F60171/2003, do dia 17 de Junho de 2003, que entrou em vigor aos 23 de Julho de 2003, foi alterada a sede da Sociedade que a partir do dia 23 de Julho de 2003 fica no endereço Praha 2, Sokolská 1869/18, CP 120 00. Pela decisão do Conselho de Administração do dia 30 de Setembro de 2009, foi alterada a sede da Sociedade que, com efeito a partir do dia 1 de Janeiro de 2010, fica no endereço Praha 2, Šafaříkova 635/24, CP 120 00. Pela resolução do Tribunal Municipal de Praga, Número de Referência 14 Cm 538/2006 - 159, do dia 27 de Agosto de 2007, que entrou em vigor aos 11 de Setembro de 2007 foi alterada denominação da Sociedade, que a partir do dia 11 de Setembro de 2007 é: «Člověk v Tisni, o.p.s.» A Sociedade utiliza também a denominação em inglês «People in Need», ou em eslovaco, a denominação «Človek v Tiesni», ou em russo, a denominação человек в беде. Caso a Sociedade exercer suas actividades sob a denominação em língua estrangeira (vide acima), não é alterada a identidade da pessoa colectiva, e todos os compromissos assumidos comprometem directamente a Sociedade.

3. A Sociedade estabelecida pelos fundadores é o sucessor legal da fundação denominada «Nadace při České televizi Člověk v Tisni», Número de Contribuinte 61381411, em termos do § 35 artigo 3.º da Lei n.º 227/1997 Sb. Sobre fundações e fundos, e sobre alterações e aditamentos das leis associadas, em termos vigentes.

4. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

5. A Sociedade exerce suas actividades dentro do âmbito abaixo definido, em República Checa e no estrangeiro. A Sociedade foi constituída como uma entidade apolítica, não religiosa e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Objecto Social

1. Constituem o objecto social, antes de tudo, os seguintes serviços beneficentes:

- a) Organizar assistência humanitária e de desenvolvimento em República Checa ou no estrangeiro;
- b) Prestar auxílios às pessoas expostas à perseguição originada das razões políticas, raciais ou outras em República Checa ou no estrangeiro;
- c) Apoiar jornalistas jovens e imprensa independente em República Checa e no estrangeiro;
- d) Organizar assistência para autarquias e outras entidades locais;
- e) Organizar assistência para minorias, em República Checa ou no estrangeiro;
- f) Serviços de consultadora de assuntos sociais;
- g) Serviços educativos;
- h) Organizar seminários e cursos de formação;
- i) Organizar eventos culturais e desportivos;
- j) Actividade editorial;
- k) Prestação de serviços sociais;
- l) Panejamento e organização das comunidades;
- m) Organizar actividades educativas e ocupação de tempos livres para crianças e adolescentes;
- n) Apoiar e desenvolver os centros de trabalho com objectivos terapêuticos e contra a exclusão social, comercialização dos produtos lá fabricados no mercado nacional e internacional;
- o) Serviços de consultoria e apoio no ramo de protecção contra discriminação com base na raça, origem racial ou étnica, religião, fé, opinião mundial, deficiência física, idade ou orientação sexual;
- p) Exercer actividades no ramo de protecção de direitos e interesses justificados dos consumidores;
- q) Organização de centro multicultural;
- r) Actividade científica e investigativa.

CAPÍTULO III

Condições para a Prestação dos Serviços Beneficentes

1. A sociedade presta os serviços para as pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou nacionais.

2. A Sociedade realiza seus serviços dentro do âmbito dos seus projectos individuais. Termos e condições da prestação dos serviços são individuais para cada projecto e ficam descritos dentro do seu âmbito. Termos e condições desses serviços ficam a disposição para cada um que mostra interesse pelos serviços na sede da Sociedade, ou eventualmente

na sucursal da Sociedade que presta os serviços. A Sociedade também publica os termos e condições no seu sítio web.

3. As condições dos serviços serão formuladas de maneira que todos os destinatários de qualquer serviço particular gozem das condições idênticas.

4. Em regra geral, os serviços beneficentes são prestados gratuitamente, mas também onerosamente. Neste caso, a Sociedade determina preços dos serviços de maneira que uma vez pagadas as despesas de prestação de serviços não seja gerado nenhum lucro. A Sociedade utilizará um proveito eventual apenas para prestar serviços beneficentes que foram motivo para a sua criação.

CAPÍTULO III Actividades Acessórias

1. Além dos serviços beneficentes que constituem o objecto essencial de criar a Sociedade, existem outras actividades, desenvolvidas a título complementar e contra o pagamento. Entendem-se como actividades desenvolvidas a título complementar:

- a) Realização e distribuição dos programas audiovisuais;
- b) Actividade publicitária;
- c) Mediação no ramo de publicidade;
- d) Produção, comercialização e serviços que não figuram em Anexos 1 a 3 da Lei da Actividade Autónoma;
- e) Aluguer de imóveis, apartamentos e espaços comerciais;
- f) Hospedaria.

2. A Sociedade exerce as actividades adicionais acima mencionadas com o objectivo exclusivo de maximizar a eficácia do uso dos seus recursos. Essas actividades nunca podem comprometer ou restringir a qualidade, extensão ou acessibilidade dos serviços beneficentes mencionados. Um proveito eventual dos serviços complementares pode ser utilizado apenas para aumentar a qualidade ou quantidade dos serviços beneficentes da Sociedade.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Conselho de Administração,
- b) Conselho Fiscal,
- c) Director.

CAPÍTULO V Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão estatutário social com poderes de deliberação e aprovação.

2. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 3 membros e lhe preside o presidente.

3. Os primeiros administradores são designados pelos fundadores. Caso algum dos administradores deixar de ser membro do Conselho de Administração por qualquer

motivo, os outros administradores designam um novo membro no prazo máximo de 60 dias a partir do surgimento da vaga no Conselho de Administração. Caso todos os dos administradores deixarem de ser membros do Conselho de Administração, os novos administradores são designados pelo Conselho Fiscal.

4. Os administradores são designados por um período de 3 (três) anos, com excepção mencionada no parágrafo seguinte deste capítulo.

5. O Conselho de Administração na sua primeira sessão escolhe por meio do sorteio 1/3 (uma terça) dos administradores com o prazo de cargo de um ano, e uma terça dos administradores com o prazo de cargo de 2 (dois) anos, contado a partir da data da criação da Sociedade.

6. É possível ser reeleito para o cargo de administrador.

7. O cargo de administrador termina em forma seguinte:

- a) Renúncia ao cargo mediante carta dirigida aos fundadores da Sociedade;
- b) Morte;
- c) Destituição;
- d) Expiração do período para o qual fora designado.

8. A decisão sobre a destituição de membros do Conselho de Administração cabe aos fundadores.

9. O Conselho de Administração elege o seu presidente. O presidente convoca e dirige as reuniões do Conselho de Administração. O primeiro presidente do Conselho de Administração é designado pelos fundadores.

10. Cada administrador dispõe de um voto, não é permitido aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo.

11. Excepto os casos descritos no parágrafo seguinte, o Conselho de Administração pode deliberar pela maioria simples dos votos presentes caso sejam presentes pelo menos duas terças dos administradores. Em caso de empate de votos, o voto deliberativo cabe ao presidente, ou ao membro delegado pelo cargo de presidir a reunião.

12. O Conselho de Administração pode decidir por rolam, salvo as deliberações que necessitem duas terças de votos de todos os administradores, conforme estipulado pelo presente Estatuto.

13. O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano. A sessão é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

14. Caso o mínimo de uma terça dos administradores requerer a convocação do Conselho de Administração, o presidente é obrigado a convocá-lo sob condições e por meios definidos pelo presente capítulo, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da entrega do requerimento de convocação. Caso for evidente que o presidente por sua actividade não cumpre a obrigação estipulada por este parágrafo, o Conselho de Administração pode, por meio definido neste parágrafo, convocar a reunião do Conselho de Administração. A carta convocatória deve explicar a razão desta convocação.

15. A sessão do Conselho de Administração é dirigida pelo presidente. Em caso da sua ausência, o Conselho composto pelo número de administradores suficiente para deliberar, pode escolher seu substituto, por maioria de votos dos administradores presentes.

16. As deliberações do Conselho de Administração têm um carácter público, salvo que o Conselho de Administração decida outro.

17. Caso o Conselho de Administração, em consequência das renúncias dos seus membros, não têm o número de administradores suficientes para tomar deliberações, os fundadores têm que designar novos membros do Conselho de Administração antes da próxima reunião do Conselho.

18. De cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada acta. A acta é elaborada pelo autorizado membro do secretariado da Sociedade, e assinada pelo administrador presidente e mais um membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Competência do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração toma deliberações sobre os assuntos a ele conferidos pela lei, e sobre:

- a) Composição, modificação e complementação do Estatuto da Sociedade;
- b) Composição, modificação e liquidação dos fundos da Sociedade, e a aceitação, modificação ou terminação dos estatutos destes fundos.

2. Caso o Conselho de Administração deliberar sobre alterações ao Estatuto, sobre a entidade a quem será destinado o saldo residual após liquidação, ou sobre a extinção da Sociedade, é necessário o consentimento de duas terças de votos do Conselho de Administração. O voto do presidente tem o valor decisivo em caso do empate de votos.

3. Em relação aos serviços prestados pela Sociedade, o Conselho de Administração, sobretudo:

- a) Exerce o controlo sobre a aplicação oportuna de todos os meios disponíveis.

4. O Conselho de Administração aprova as directrizes financeiras relacionadas com a administração dos fundos adquiridos pela Sociedade dentro dos termos do Capítulo X, parágrafo 4 do presente estatuto.

5. O Conselho de Administração pode transferir os seus poderes ao director da Sociedade por meio da procuração, salvo os poderes que sejam atribuídos pela lei exclusivamente ao Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração pode aprovar Regras de Organização da Sociedade, ou eventualmente outros documentos internos que gerem as relações internas dentro da Sociedade. Estes documentos não podem contradizer as regras estipuladas pela lei, pelo presente Estatuto ou pelo contrato social.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal exerce a função de órgão de controlo da Sociedade.

2. O Conselho Fiscal é composto de 3 membros.

3. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados pelos fundadores. Caso algum dos membros deixar de ser membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração designa um novo membro, no prazo máximo de 60 dias a partir do surgimento da vaga no Conselho Fiscal.

4. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em outros órgãos da Sociedade, nem podem ter um contrato de trabalho celebrado com a Sociedade.

5. Na sua reunião constitutiva, o Conselho Fiscal escolhe por meio do sorteio uma terça dos membros com o prazo de cargo de um ano, e uma terça dos membros com o prazo de cargo de 2 (dois) anos, contado a partir da data da criação da Sociedade.

6. O Conselho Fiscal se reúne, trabalha e delibera em termos análogos com os do Conselho de Administração. O Conselho Fiscal pode adoptar suas próprias regras da organização das reuniões e sessões. Essas regras devem observar todas as disposições do presente estatuto.

7. O membro do Conselho Fiscal é designado para o período não superior a três anos.

8. O cargo de membro do Conselho Fiscal pode terminar em forma seguinte:

- a) Renúncia ao cargo mediante carta dirigida aos fundadores da Sociedade;
- b) Morte;
- c) Destituição;
- d) Expiração do prazo.

9. Compete ao Conselho Fiscal, sobretudo:

- a) Examinar e verificar os livros da Sociedade,
- b) Verificar a exactidão do balanço e do relatório da gerência,
- c) Verificar que a actividade exercida pela Sociedade observa as regras legais em vigor, o contrato social e o presente estatuto;
- d) Comunicar ao Conselho de Administração as falhas verificadas e fazer propostas para sua eliminação;
- e) Pelo menos uma vez por ano elaborar relatório sobre a sua acção verificadora, e apresentá-lo ao Conselho de Administração.

10. Conselho Fiscal tem autorização para:

- a) Examinar e verificar os livros de contas e outros documentos sociais, e os dados neles contidos;
- b) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, caso que seja em interesse da Sociedade.

11. Os membros do Conselho Fiscal têm direito de participar em reuniões do Conselho de Administração, podem

comentar sobre qualquer ponto da agenda, mas não têm direito de voto.

12. Ao Conselho Fiscal compete informar o Conselho de Administração sem demoras sobre qualquer violação da lei, das disposições do contrato social, do Estatuto da Sociedade ou sobre qualquer medida antieconómica, ou outras falhas em actividade da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Director

1. O director é o órgão estatutário da Sociedade. O director dirige a actividade da Sociedade e age em nome dela.

2. O director da Sociedade é designado e destituído pelo Conselho de Administração. Os termos e condições do cargo de director, inclusive sua remuneração, são estabelecidos no contrato do director, celebrado entre o director e o Conselho de Administração. Outros actos jurídicos da Sociedade em relação com o director são exercidos pelo Conselho de Administração.

3. O director tem celebrado o contrato de trabalho com a Sociedade e é-lhe interdito ser membro dos outros órgãos sociais.

4. O director tem direito de expressar o seu parecer durante as sessões dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VIII A

Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é o órgão de execução, trabalho e coordenação da Sociedade que participa em garantir o funcionamento normal da Sociedade em questões que em conformidade com a lei, o contrato social ou pelo presente Estatuto não são em competência exclusiva do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou director da Sociedade, eventualmente exerce a função do órgão assessor.

2. A competência, composição, ordem do dia e outras questões processuais e materiais da competência do Conselho Executivo são estabelecidos pelo seu Estatuto. O director da Sociedade aceita, altera ou derroga o Estatuto com aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Secretariado

1. Secretariado da Sociedade trata dos assuntos administrativos necessários para um bom funcionamento do Conselho de Administração e outros órgãos sociais, assegura o cumprimento das tarefas conferidas pelo Conselho de Administração e pelo director da Sociedade.

2. Compete ao director definir as tarefas principais e organização do secretariado.

3. O secretariado é chefiado pelo director incumbido pelo controlo sobre o secretariado e responsável para com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX A

Clube dos Amigos

1. Conselho de Administração é o órgão instituidor do Clube dos Amigos.

2. Cada membro do Clube na sua admissão preencherá um formulário e pagará uma jóia à Sociedade, a cada membro é conferido o número de membro. O valor mínimo da jóia é fixado anualmente pelo Conselho de Administração.

3. A Sociedade vai emitir o certificado da afiliação ao Clube, a pedido do respectivo membro.

4. A Sociedade arquiva a lista dos membros.

5. Membros do Clube têm direito a:

- a) Propor as medidas que visam melhorar a actividade da Sociedade, sob a condição que a proposta foi feita pelo mínimo de 50 membros do Clube;
- b) Após a consulta com um representante autorizado, participar em certas actividades da Sociedade.
- c) Receber informações sobre a actividade da Sociedade.

6. A Sociedade escolhe uma pessoa responsável pela agenda do Clube. O director da Sociedade apresenta ao Conselho de Administração o relatório anual sobre as actividades do Clube dos Amigos.

CAPÍTULO X

Entradas dos fundadores, aquisição dos fundos financeiros e não financeiros, e sua administração

1. Cada fundador deposita uma entrada de 500 Czk (coroas checas).

2. O administrador da conta responsável pelo valor depositado é Kristina Taberyová, Número Pessoal: 515726/044. O administrador transferiu o montante depositado para a conta bancária da Sociedade.

3. Os bens e fundos financeiros necessários para satisfação dos objetivos estipulados pelo Capítulo II do presente Estatuto são adquiridos, sobretudo por meio de:

- a) Proveitos das actividades e eventos alistados em Capítulo II, par. 2 do presente Estatuto;
- b) Donativos;
- c) Peditórios;
- d) Legados;
- e) Subsídios;
- f) Contribuições,
- g) Entradas dos fundadores.

4. A Sociedade administra e emprega os fundos assim adquiridos conforme disposto pelas directrizes financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração e pelas regras de contabilidade.

CAPÍTULO XI

Relatório Anual

Observando o horário estipulado pelo Conselho de Administração e o prazo mínimo de seis meses antes do fim do respectivo exercício que em caso da Sociedade cor-

responde com o ano civil, a sociedade prepara e publica relatório anual sobre suas actividades e situação económica. O primeiro relatório anual deve ser publicado dentro do prazo máximo de 18 meses a partir da sua criação.

CAPÍTULO XII

Representação da Sociedade perante Terceiros

1. O director representa a Sociedade e age em nome dela perante terceiros.

2. Outras pessoas agem em nome da Sociedade dentro dos poderes e elas conferidas pelo director.

3. As assinaturas em nome da Sociedade constam da firma social completa escrita ou imprimida junto com a assinatura do director ou da pessoa por ele autorizada.

CAPÍTULO XIII

Dissolução e extinção da Sociedade

Em caso da dissolução da Sociedade em forma da liquidação, os bens remanescentes da Sociedade serão transferidos a outra entidade com objectivos caritativos, orientada em sua actividade de maneira idêntica ou semelhante como «Člověk v Tísni, o.p.s.». A escolha dessa entidade cabe sob a competência exclusiva do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

1. Todos os assuntos não resolvidos pelo presente Estatuto observam as disposições do contrato social e da Lei n.º 248/1995 Sb., sobre as sociedades benfeitorias e outras normas legais em vigor na República Checa.

2. Alterações e modificações do presente Estatuto devem ter a forma escrita do anexo ao presente Estatuto.

3. O presente Estatuto é feito em quatro vias, em língua checa.

4. Os administradores abaixo assinados declaram que entendem o teor do presente Estatuto e que o deliberaram e aprovam junto. Em prova disso assinam pessoalmente o Estatuto.

Praga, aos 16 de Junho de 2014.

Assinatura autografa: Kristina Taberyová, Jan Pergler e Petr Jančárek.

Conforme o Livro de Legalizações da Câmara Municipal de Praga 2 Número de Ordem da Legalização 296/KL/2015

Esta cópia completa que consta de 8 páginas corresponde com o documento apresentado do que foi lavrada, sendo esse documento primeira via que consta de 8 páginas.

O documento do que foi lavrado o documento legalizado não contém elemento visível de protecção que forma parte do significado legal deste documento.

Praga 2, aos 21 de Janeiro de 2015 Certificador: Klausová Jana

Assinatura autografa

Carimbo: Distrito Municipal de Praga 2

Declaração de Autenticidade da Assinatura No Documento não Lavrado pelo Advogado
Número comum do Livro de declarações de autenticidade da assinatura:
129-131 /005763/23-25/2014
Eu, abaixo assinado Mgr. David Valouch, advogado com sede em Praga, inscrito no Registro de Advogados do Colégio Checo de Advogados sob o n.º 12150, declaro que este documento assinaram perante mim em 5 vias as seguintes pessoas:
Kristina Taberyová, número pessoal 515726/044, residente em Praha 9, Poříčanská 465/3, CP 198 00, cuja identidade comprovei do Bilhete de Identidade n.º 202251649,
Jan Pergler, número pessoal 690729/0181, residente em Praha 8, Kobylisy, Nad Šutkou 983/22, CP 182 00, cuja identidade comprovei do bilhete de identidade número 112673308.
Praga, aos 16 de Junho de 2014
Assinatura ilegível do advogado: assinatura autografa
Carimbo: Mgr. David Valouch - advogado - número de registro do Colégio Checo de Advogados: 12150

Carimbo: Colégio Checo de Advogados em Praga – 2

Selo Fiscal no valor de 100 Czk

Colégio Checo de Advogados

Legalização da Declaração do Advogado de Autenticidade da Assinatura Conforme o § 25.ª da Lei n.º 85/1996 SB., de Advocacia, em teor de Normas Posteriores

O Colégio Checo de Advogados declara pelo presente que a declaração anexa de autenticidade da assinatura em conformidade com o § 25.ª da Lei n.º 85/1996 Sb., em teor das alterações posteriores, (doravante a Declaração), foi devidamente feita no dia 16 de Junho de 2014 pelo advogado (advogado europeu domiciliado) Mgr. David Valouch, inscrito no Registro dos Advogados (registro de advogados europeus) sob o número 12150, e que este advogado (advogado europeu domiciliado), no momento de fazer a declaração, estava autorizado oferecer serviços legais no território da República Checa.

O acto de legalização da declaração acima é inscrito no Livro de registro de legalizações do colégio checo de Advogados sob o n.º 8/2015.

Em nome do Colégio Checo de Advogados JUDr. Martin Vychopen Assinatura ilegível

(carimbo da Câmara Checa de Advogados)

Carimbo: Colégio Checo de Advogados em Praga - 1

Data e lugar de expedição da legalização Praga, aos 13 de Março de 2015

Selo fiscal da República Tcheca no valor de 100 Czk

Carimbo: Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Tcheca

Legalização

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Tcheca este documento público foi assinado por Martin

Vychopeň agindo na qualidade de oficial e tem o selo de Colégio Checo de Advogados.

Certifica-se a Autenticidade da Assinatura Precedente e do Carimbo Oficial

Em Praga no dia 16 de Março de 2015

Número de Legalização 2312/2015-L

selo/carimbo: certificado por:

Lucie Hrušková, assinada

Carimbo: Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Tcheca - 56

Carimbo: Colégio Checo de Advogados - 110 00 Praga, Národní 16-2 Assinatura ilegível

Cláusula de Intérprete - Tlumočnická Doložka

Eu, a tradutora e intérprete autorizada para efectuar y autenticar as traduções da/à língua portuguesa, registada no Tribunal Municipal de Praga e designada pelo Tribunal Regional de Ústí nad Labem, resolução número ref. 5770/2003 do dia 24 de Setembro de 2003, certifico que a tradução está conforme com o texto do documento original adjunto.

Registado no Livro de Traduções sob o n.º

Praga, a

Jako tlumočnick jazyka španělského a portugalského, vedený Městským soudem v Praze a ustanovený dekretem Krajského soudou v Ústí nad Labem ze dne 24. 9. 2003, č.j. Spr 5750/2003, stvrzují, že mnou provedený prklad souhlasí s textem připojené listiny.

Tlumočnický úkon je zapsán v deníku pod poř. č.

V Praze dne

Mgr. Petra Klaiiss

U Lipové aleje 717/31

Praha 10 - 107 00

Tel. +420 608 834 636

E-mail: fastranslate@atlas.cz

(15-9285-L01)

LDPC — Liga de Defesa do Património Cultural

Certifico que, com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 968-B, 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da associação «Liga de Defesa do Património Cultural» abreviadamente «LDPC».

No dia 23 de Setembro de 2010, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo do Notário Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário de 3.ª Classe, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Francisco António João Cabila, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 64, Zona 18, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000068709LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Janeiro de 2008;

Segundo: — Manuel João Gongo, casado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 41-D, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025388LA023, emitido Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 29 de Junho de 2007;

Terceiro: — Victória Gonçalves, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa sem número, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062865LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 10 de Abril de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma Associação sem fins lucrativos, denominada «Liga de Defesa do Património Cultural», abreviadamente «LDPC», com a sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassequel do Embondeiro, Casa n.º 74, Rua 61.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 6 de Julho de 2010;
- Documento Complementar que atrás se fez alusão;
- Acta da constituição e lista nominal dos fundadores.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo Kz: 125,00. — O Notário de 3.ª Classe, Daniel Wassuco Calambo.

ESTATUTOS DA LIGA DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL — LDPC

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1. A Associação sob a denominação «Liga de Defesa do Património Cultural», foi constituída através do Decreto Executivo n.º 14/91, de 11 de Maio, Lei das Associações.

Trata-se de uma organização não governamental, voluntária, filantrópica, apolítica, laica e não lucrativa.

2. A «Liga de Defesa do Património Cultural» é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica própria e autónoma administrativamente e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento Interno, Lei das Associações e demais disposições legais vigentes na República de Angola.

ARTIGO 2.º
(Denominação)

1. A associação adopta a denominação de «Liga de Defesa do Património Cultural».

2. Esta designação pode ser indicada abreviadamente por «LDPC».

ARTIGO 3.º
(Sede e delegações)

A sede da «LDPC» é em Luanda, podendo ser instaladas delegações, bem como representações em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, para a efectivação dos seus objectivos sociais.

ARTIGO 4.º
(Fins)

1. Os fins da «LDPC» são, no geral, os da valorização e desenvolvimento crescente do Património Histórico-Cultural Nacional, no âmbito das actividades culturais definidas nos presentes Estatutos.

2. Em especial cabe a «LDPC» o seguinte:

- a) Preservar, defender e valorizar o Património Histórico-Cultural Nacional;
- b) Promover a salvaguarda dos bens culturais do povo angolano;
- c) Educar a sociedade por forma a fomentar o interesse e respeito público pelo Património Histórico-Cultural;
- d) Modificar as atitudes negativas da população para com o Património Histórico-Cultural;
- e) Celebrar com os organismos da Administração Pública responsáveis pela política cultural no que concerne à pesquisa e estudo do Património Histórico-Cultural;
- f) Proceder ao estudo das questões jurídicas e económicas relacionadas com o Património Histórico-Cultural Nacional, colaborando na evolução doutrinária e na elaboração das reformas legislativas referentes a esta matéria, bem como velar pelo fiel cumprimento das Leis Internacionais sobre o Património Histórico-Cultural;
- g) Realizar acções conjuntas com outras instituições e organismos congéneres;
- h) Promover o Intercâmbio Cultural, dentro e fora do País;
- i) Assinar Protocolos de cooperação com Associações congéneres;

- j) Proceder à Investigação Científica no campo da História e Sociologia;
- k) Promover e realizar palestras, seminários de capacitação e cursos de formação profissional por carreirismo (âmbito cultural);
- l) Solicitar apoios às instituições nacionais ou estrangeiras sediadas no país e no exterior;
- m) Realizar outras acções que se achem benéficas à organização e a sociedade.

CAPÍTULO II
Dos Membros da LDPC

SECÇÃO I
Da Categoria dos Membros

ARTIGO 5.º
(Categoria dos Membros)

1. A «LDPC» é uma associação cultural, voluntária e filantrópica de âmbito nacional, podendo nela ingressar voluntariamente todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou filiação partidária.

2. Os membros da «LDPC» estão divididos pelas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores: — Todos aqueles que subcreveram o acto constitutivo e os estatutos da «LDPC»;
- b) Membros Efectivos: — Cidadãos residentes na República de Angola fundadores da associação, sócios ou que nelas venham a ser admitidos;
- c) Membros Honorários: — Sócios ou indivíduos nacionais ou estrangeiros a quem a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo, conceda tal distinção pelos serviços em prol das actividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 6.º
(Da admissão)

1. Podem ser membros da «LDPC» todas as pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade angolana, com idade superior a 17 anos.

2. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito, pelo candidato e ser acompanhado de proposta de 3 (três) membros da «LDPC», no pleno gozo dos seus direitos.

3. A admissão deve ser aprovada por maioria dos Membros do Conselho Directivo em efectividade de funções.

4. Da recusa da admissão podem os proponentes recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for recebida a comunicação daquela recusa.

SECÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 7.º
(Direitos)

1. Os membros da «LDPC» têm direito a:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral, com direito a voto e propor, segundo a forma estatutária, a convocação para sessões extraordinárias;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação e fazer parte das Comissões Específicas;
 - c) Propor novos sócios nos termos do presente Estatuto, bem como medidas tendentes ao bom funcionamento da Associação;
 - d) Consultar actas, relatórios e demais documentos respeitantes a gestão da Associação;
 - e) Assistir as reuniões sociais promovidas pela Associação, participar das actividades por esta exercidas e fruir o benefício da educação e formação associativa;
 - f) Reclamar junto do Conselho Directivo ou outro órgão da Associação quando se achar prejudicado nos seus direitos.
2. Os Membros Honorários gozam dos direitos expressos nas alíneas c) e d), estando ainda isentos do pagamento de jóias e quotas.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

1. Os Membros da «LDPC» devem cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Associação, os estatutos e seus regulamentos internos.
2. Aceitar e trabalhar com amor e dedicação nos cargos sociais para os quais forem eleitos.
3. Comparecer e participar activamente nos encontros de trabalho para os quais forem convocados.
4. Contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação.
5. Pagar com pontualidade as suas quotas.

SECÇÃO III
Das Sanções

ARTIGO 9.º
(Sanções)

1. Os membros que, por comportamento ou práticas que ponham em causa o bom-nome da «LDPC», estão sujeitos as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Censura;
 - c) Afastamento temporário;
 - d) Expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção e antecedida de um inquérito, devendo ser sempre salvaguardado o direito de defesa.
3. O Membro sujeito a inquérito pode ser suspenso temporariamente.

ARTIGO 10.º
(Suspensão)

1. O Conselho Directivo da «LDPC» suspenderá o Membro que:

- a) Rescinda nas faltas previstas no artigo anterior;
 - b) Deva mais de 6 (seis) meses de quotas, sem motivos justificados;
 - c) For negligente no exercício das funções inerentes aos cargos para que tenha sido eleito em Assembleia Geral ou aos cargos que tenha aceite nas Comissões Específicas.
2. A suspensão a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º não pode exceder os 3 (três) meses.

ARTIGO 11.º
(Expulsão)

1. Serão expulsos os membros da «LDPC» que de forma reiterada infringem os dispostos aos estatutos ou que participem em práticas atentatórias ao gozo do direito fundamental do Património Histórico-Cultural.

2. Os Membros que lesem moral e materialmente a Associação.

3. O processo de expulsão inicia-se através de uma proposta apresentada para o efeito, por três membros efectivos no pleno exercício dos seus direitos e deve ser aprovada por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Demissão)

1. Os membros da «LDPC» podem voluntariamente desvincular-se da Associação mediante carta dirigida ao Conselho Directivo sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias e/ou regulamento.

2. A demissão deverá ser sempre concedida, devendo para o efeito ser elaborado um termo de demissão.

ARTIGO 13.º
(Recurso)

Das sanções aplicadas pelo Conselho Directivo, cabe a Assembleia Geral à interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da sanção.

ARTIGO 14.º
(Readmissão)

1. O membro que se demite pode, excepcionalmente, ser readmitido na Associação desde que venha a ser proposto por um mínimo de 5 (cinco) membros da organização e seja a proposta aprovada por um número de 2/3 dos Membros da Assembleia Geral.

2. O membro expulso pode, excepcionalmente, ser readmitido na Associação desde que manifeste uma conduta relevante e positiva no seio da sociedade, seja amnistiado ou reabilitado judicialmente e seja proposto por um número de 2/3 dos membros da associação.

3. A deliberação da Assembleia Geral para a readmissão do membro expulso, deve ser tomada por uma maioria de 2/3 dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO III
Organização Social

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 15.º
(Organização social)

1. São órgãos sociais da «LDPC»:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho Directivo,
- c) Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 16.º
(Titularidade dos órgãos)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. O mandato tem a duração de 4 (quatro) anos, renováveis.

3. O Conselho Directivo analisará e decidirá sobre as circunstâncias em que a assunção de algum cargo nos órgãos sociais justifique remuneração.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 17.º
(Definição, composição e competência)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação, em pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão superior, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da associação e para todos os seus membros.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar os regulamentos internos;
- c) Discutir e votar os relatórios e as contas da gerência;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais e seus substitutos;
- e) Afixar o valor das jóias e das quotas mensais dos associados;
- f) Decidir sobre a expulsão dos associados proposta pelo Conselho Directivo;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos, de recusa de admissão e de sanções aplicadas pelo Conselho Directivo;
- h) Ratificar as decisões do Conselho Directivo sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
- i) Ratificar a Filiação, fusão ou adesão da Associação a organizações congéneres;
- j) Ratificar as políticas de intervenção definidas pelo Conselho Directivo;
- l) Atribuir a categoria de Membros Honorários e Beneméritos;
- m) Aprovar a dissolução da Associação.

ARTIGO 18.º
(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral reúne-se em cada 4 (quatro) anos para eleger os titulares dos órgãos sociais.

2. O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 19.º
(Convocatórias e sessões)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. As Assembleias Extraordinárias para 15 (quinze) dias posteriores a recepção do pedido para a sua realização.

3. As convocatórias são feitas por meio de cartas expedidas para cada um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, com a indicação da ordem de trabalho, do dia, hora e local da reunião.

4. Os documentos a apreciar e discutir devem estar disponíveis com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência a contar da data da realização da Assembleia.

5. A convocatória será divulgada através dos órgãos de comunicação social e outros meios de divulgação existentes e afixada na Sede Social da Associação.

6. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária:

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano para avaliação dos trabalhos do Conselho Directivo e da Associação em geral, dos relatórios de actividades e de contas e outros assuntos pertinentes;
- b) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por decisão da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido dos órgãos directivos, do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 20.º
(Quórum e representação)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se a hora marcada para a reunião não estiver presente ou representada a metade dos associados a que se refere o número anterior, a Assembleia poderá reunir 1 (uma) hora depois com o mínimo de ¼ dos seus membros.

3. Exceptuando do disposto nos números anteriores, as Assembleias Gerais que tenham de pronunciar-se sobre a alteração dos Estatutos, dissolução da Associação e o destino a dar aos seus bens, casos em que é necessária, em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.

4. Caso não se obtenha a representação referida no número anterior deverá ser feita segunda convocatória com um intervalo não inferior a 15 (quinze) dias, exigindo-se a metade dos sócios na mesma condição.

5. Não se conseguindo a representação requerida no número anterior, é convocada, com um intervalo mínimo de

15 (quinze), uma terceira Assembleia que funcionará com qualquer número de sócios.

6. No caso da Assembleia Geral Extraordinária, a reunião se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos $\frac{1}{4}$ dos membros requerentes.

7. A participação nas sessões da Assembleia Geral poderá ser feita através de um mecanismo de delegação ou representação.

8. Cada membro não poderá representar mais de 1 (um) associado.

9. A representação deve ser dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início da reunião.

10. A representação só é válida quando feita mediante procuração ou carta específica para esse efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 21.º
(Deliberações)

1. Todas as deliberações são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que as mesmas incidem sobre alterações aos Estatutos, fusão, filiação ou adesão da Associação e sobre a readmissão de ex-associados expulsos em que é exigida a maioria de $\frac{3}{4}$ e $\frac{2}{3}$ dos votos dos membros presentes, respectivamente.

2. Os convidados a Assembleia Geral não têm direito a voto.

ARTIGO 22.º
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

a) Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia elegerá um Presidente «ad hoc»;

b) A Assembleia elegerá 1 (um) Secretário «ad hoc» caso o secretário esteja ausente ou impedido.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos membros eleitos para os cargos sociais;

c) Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas e rubricar todas as suas folhas;

d) Convidar colaboradores não membros ou outras personalidades a participar das sessões da Assembleia Geral;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela Assembleia.

3. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) Ler e dar seguimento adequado a correspondências e outros documentos enviados à Assembleia Geral.

4. Compete ao Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, excepto quando a função constante na alínea a) do número anterior;

b) Coadjuvar o Vice-Presidente no exercício de todas as suas funções;

c) Preparar, expedir e mandar publicar as convocatórias e avisos;

d) Redigir as actas e todo o expediente necessário às reuniões da Assembleia Geral;

e) Dar conhecimento das actas aos associados;

f) Exercer outras funções delegadas ou determinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Directivo

SECÇÃO I

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão da administração e representação da Associação no período compreendido entre 4 (quatro) Assembleias.

2. O Conselho Directivo é composto pelo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) Secretário para o Intercâmbio Cultural;

e) Secretário para Estudos e Projectos;

f) Secretário para a Formação e superação;

g) Secretário para a Informação;

h) Secretários Suplentes 3 (três).

ARTIGO 24.º
(Competência do Conselho Directivo)

1. Compete ao Conselho Directivo:

a) Administrar a «LDPC» e executar as deliberações da Assembleia Geral,

b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;

c) Instalar delegações da «LDPC» ou constituir Comissões Provinciais onde e quando as circunstâncias o permitam, elaborando os seus respectivos Regulamentos,

d) Admitir ou recusar pedidos de admissão na Associação;

e) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;

f) Readmitir membros da Associação nos termos do presente estatuto;

g) Representar a «LDPC» em juízo ou fora dele ou designar quem o represente;

h) Apresentar anualmente o Relatório de actividades e contas da gerência à Assembleia Geral;

i) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais, empresas e associações congêneras (nacionais e estrangeiras) para a materialização das finalidades primordiais da Associação;

- j) Elaborar os regulamentos internos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Constituir Comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;
- l) Propor a Assembleia Geral os Membros de Honra da organização;
- m) Elaborar o inventário dos bens da Associação o qual deverá ser conferido e assinado nos actos de posse das direcções;
- n) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

2. Na falta ou impedimento de qualquer Secretário, substituí-lo-á um Secretário Suplente ou um associado que for designado pelo Conselho Directivo.

3. O Conselho Directivo poderá chamar em efectividade de serviço um membro idóneo, de pleno direito, para substituir qualquer secretário em caso de impedimento permanente e na impossibilidade de qualquer outro.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reunirá, normalmente, duas vezes por mês e sempre que convocado pelo Presidente, Secretário Geral ou pela maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. As deliberações são tomadas por decisão da maioria dos votos dos membros presentes.

3. Os Membros do Conselho Fiscal e Disciplinar podem ser convidados a assistir as reuniões do Conselho Directivo.

4. Sempre que o Conselho Directivo assim o entender, outros membros da «LDPC» poderão ser convidados a assistir as suas reuniões.

5. Os convidados quando solicitados a participar nas reuniões do órgão Directivo, não têm direito a voto.

ARTIGO 26.º
(Competências do Presidente do Conselho Directivo)

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Directivo da Associação;
- b) Presidir e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Zelar pela aplicação correcta das políticas de intervenção definidas pela Associação;
- d) Promover e implementar as relações com as organizações congéneres (nacionais e estrangeiras), entidades públicas e privadas no interesse do cumprimento do seu objecto social;
- e) Propor para a aprovação o Regulamento Interno da Organização;
- f) Delegar ao Secretário-Geral, por escrito, a totalidade ou parte dos poderes constantes nas alíneas anteriores;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 27.º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar os demais secretariados nas faltas ou impedimento do Secretário Geral;
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Directivo,

ARTIGO 28.º
(Competência do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar todos os assuntos para a apreciação do Conselho Directivo;
- b) Assinar as correspondências da Associação;
- c) Chefiar todos os secretariados restantes;
- d) Supervisionar as actividades das Comissões Específicas;
- e) Elaborar e manter actualizado a base de dados dos associados;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 29.º
(Competência do Secretário para o Intercâmbio Cultural)

Compete ao Secretário para o Intercâmbio Cultural:

- a) Colaborar com as estruturas competentes da Administração Pública responsáveis pela política cultural, no que concerne à pesquisa e estudo do Património Histórico-Cultural;
- b) Incentivar o Intercâmbio Cultural entre a «LDPC» e instituições congéneres;
- c) Propor todos os assuntos respeitantes ao Património Histórico-Cultural para serem apresentados pelo Secretário Geral ao Conselho Directivo.

ARTIGO 30.º
(Competência do Secretário para Estudos e Projectos)

Compete ao Secretário para Estudos e Projectos:

- a) Apoiar o Secretário Geral na elaboração da base de dados dos associados;
- b) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e projectos feitos pelos órgãos especializados da Associação e pelos seus associados;
- c) Programar acções no sentido da realização do projecto social da Associação;
- d) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 31.º
(Competências do Secretário para Formação e Superação)

Compete ao Secretário para Formação e Superação:

- a) Organizar cursos, seminários, debates, palestras e encontros atinentes à formação e superação dos membros da Associação e pessoas interessadas;

- b) Propor todos os assuntos respeitantes à formação e superação para serem apresentados pelo Secretário Geral ao Conselho Directivo;
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 32.º

(Competência do Secretário para a Informação)

Compete ao Secretário para a Informação:

- a) Preparar todos os assuntos respeitantes as relações públicas da Associação para serem apresentados pelo Secretário Geral ao Conselho Directivo;
- b) Promover e intensificar as relações com todas as organizações congéneres (nacionais ou estrangeiras) que tratem de assuntos respeitantes ao objecto social da Associação;
- c) Fomentar as informações das actividades da Organização, de modo a torná-las conhecidas;
- d) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 33.º

(Competência dos Secretários Suplentes)

Compete aos Secretários Suplentes:

- a) Substituir os respectivos Secretários nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Exercer em efectividade os cargos de Membros do Conselho Directivo quando este determinar, seja em que área for;
- c) Exercer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 34.º

(Conflitos)

Serão resolvidos pelo Conselho Directivo os conflitos que possam surgir entre cada um dos Secretários, quanto aos factos e actividades que cabem na respectiva esfera de competência.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal e Disciplinar

ARTIGO 35.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão de fiscalização das actividades da «LDPC».
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto pelo:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1.º Vogal;
 - d) 2.º Vogal.

ARTIGO 36.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Exercer a fiscalização das contas, com a colaboração do Secretário Geral do Conselho Directivo;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho Directivo;

- c) Dar parecer sobre aceitação ou rejeição de donativos, heranças ou legados feitos à Associação;

- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de ordem patrimonial ou de qualquer outra, sempre que o Conselho Directivo o solicite;

- e) Fazer a instrução e conduzir os processos disciplinares contra os associados, propostos pelo Conselho Directivo ou pela Assembleia Geral e apresentar a este órgão as suas conclusões;

- f) Prestar contas da actividade à Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer associado ou do Conselho Directivo.

2. As deliberações do Conselho Fiscal e Disciplinar são tomadas por maioria dos Membros em efectividade das suas funções.

3. As reuniões do Conselho Fiscal e Disciplina reger-se-ão por um regulamento próprio.

CAPÍTULO V

ARTIGO 38.º

(Das Comissões Específicas)

1. Para a realização de tarefas específicas, pode o Conselho Directivo criar Comissões Especiais e nomear os membros da organização que hão de a constituir.

2. Compete ao Conselho Directivo estabelecer o organograma, a composição e aprovar os regulamentos dos Órgãos específicos.

3. As Comissões Específicas responsabilizam-se pela concepção e implementação de políticas, decisões e recomendações dos órgãos sociais, sendo a utilização com eficiência dos recursos disponíveis, por forma a minimizar os benefícios resultantes para a colectividade e o alcance do objectivo social da Organização.

4. Os órgãos especiais respondem pela sua actividade perante o Conselho Directivo e cessam-na com este.

5. As actividades dos Órgãos especializados são orientadas pelo coordenador.

CAPÍTULO VI

Património e Receitas

ARTIGO 39.º

(Património)

O Património da «Liga de Defesa do Património Cultural» («LDPC») é constituído por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo em cada ano ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 40.º
(Receitas)

As receitas da «LDPC» são constituídas por:

- a) O produto das quotas, jóias e demais prestações a que aos membros se obrigarem;
- b) Donativos, heranças, legados e doações;
- c) Os subsídios, participações e financiamento de que seja beneficiária;
- d) As prestações recebidas pela remuneração de serviços prestados;
- e) O rendimento de bens próprios;
- f) Outras receitas eventuais ou que venham a afixar-se.

ARTIGO 41.º
(Aplicação das receitas)

1. As receitas são aplicadas para a concretização dos fins da Associação e segundo o que for aprovado pelo Conselho Directivo no orçamento anual.

2. Constituem despesas da Associação os gastos decorrentes do exercício anual com vista à concretização do objecto e dos fins sociais.

CAPÍTULO VII
Disposições FinaisARTIGO 42.º
(Dissolução)

1. A «LDPC» poderá dissolver-se quando:

- a) O número de membros não permitir a sua existência;
- b) Os Membros definirem que os fins para os quais foi constituída deixaram de existir;
- c) Por fusão com outra organização congénere;
- d) Por qualquer outra razão que a Assembleia Geral considerar relevante.

2. A dissolução só se verifica por deliberação da maioria de 2/3 da Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Liquidação)

1. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da Associação nomeará uma Comissão liquidatária a qual procederá a liquidação.

2. Os bens resultantes da liquidação terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 44.º
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da «LDPC» só podem ser alterados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e as alterações que impliquem modificações dos fins da organização, ou que, de qualquer maneira, sejam alterações de fundo, correcção de homologação pela entidade competente para o reconhecimento da Associação.

ARTIGO 45.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 46.º
(Regulamentos)

O presente Estatuto será objecto de regulamentação.

ARTIGO 47.º
(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2010. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*.
(15-10419-L01)

MATRA — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, com início a folhas 83 a 86, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 487-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cedência de quotas, admissão de novo sócio e alteração total do pacto social na sociedade denominada «MATRA — Engenharia e Construção, Limitada».

Aos 30 de Julho de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António João Soares dos Santos, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Antero de Quental, n.º 73, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008599LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 14 de Novembro de 2012, que outorga individualmente por si e como representante da «CABIRE — Alimentos, Limitada», com sede em Luanda, Rua Luís ya Kwanzas, n.º 135, rés-do-chão, Zona 13, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1999.90, com o NIF 5410000676, com o capital social de 500.000,00 integralmente realizado em dinheiro e da sociedade «MATRA — Engenharia e Construção, Limitada», com sede em Luanda, Golfe II, Sector Talatona — CS 1, com o capital social de Kz: 4.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.512. com o NIF 540115411;

Segundo: — Sandra de Fátima Cardoso Fontoura, divorciada, natural de Malanje, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina, Casa n.º 8 J10, Bairro Talatona, Distrito da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000666150ME033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 24 de Outubro de 2012;

Terceiro: — Kellman de Jesus Lopes Sequeira, solteira maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Joaquim Kapango, n.º 92 4.º, titu-

lar do Bilhete de Identidade n.º 004621237LA047, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 30 de Janeiro de 2015, que outorga como representante da sociedade «Onjila Participações, Limitada», com sede em Luanda, Edifício Scala Plaza s/n.º, Sector do Talatona, Bairro Talatona, Zona CS-8, Município de Belas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2023-14, com o NIF n.º 5417285137;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos documentos de identificação, bem como a qualidade e suficiência dos poderes em que intervêm para o acto, do primeiro em face da Certidão Comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, documentos que arquivo.

Disse o primeiro outorgante:

Que, a sua representada e ele próprio são os únicos e actuais sócios da «MATRA — Engenharia e Construção, Limitada», constituída por escritura de 1 de Junho de 2011, lavrada com início as folhas 78 a 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 461-B, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2004.512, com o NIF 5401151411, com o capital social de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

Que, dando cumprimento ao deliberado na Acta n.º 001/2014 da Assembleia Geral de 19 de Maio de 2015, decidem deliberar sobre o consentimento para a divisão e a transmissão de quotas que se vai efectuar adiante do primeiro outorgante e da sua representada.

Que, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor de 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que cede a favor da sociedade «Onjila Participações, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) para Sandra de Fátima Cardoso Fontoura.

Mais disse o primeiro outorgante:

Que, cede a totalidade da quota da sua representada de valor nominal de 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil kwanzas) à sociedade «Onjila Participações, Limitada».

Mais declara que já recebeu do seu representado o referido valor, nada mais tendo a reclamar.

Que, esta cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes, e que ele primeiro outorgante, e a sua representada afastam-se definitivamente da sociedade deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Disseram o segundo e terceiro outorgantes:
Que, aceitam a cessão nos termos exarados.

Que, em consequência dos actos operados, o segundo outorgante e representada do terceiro outorgante são admitidas como novos sócios da sobredita sociedade, e conseqüentemente substituem integralmente o pacto social, muito embora, continue a manter a sua denominação e sede, e contrato este que consta de um documento comple-

mentar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram ter lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta da Assembleia Geral da sociedade «MATRA — Engenharia e Construções, Limitada», n.º 001 de 19 de Maio de 2015.

Certidão Comercial da sociedade «MATRA — Engenharia e Construções, Limitada», Acta da Assembleia Geral da sociedade «Onjila Participações, Limitada», Certidão Comercial da Sociedade «Onjila Participações, Limitada».

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa 90 dias a contar desta data.

O Natário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL MATRA — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

TÍTULO I Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «MATRA — Engenharia e Construção, Limitada», («Sociedade»).
2. A sede da Sociedade é em Luanda, na Rua do Banco Keve, Polo Industrial de Viana, Distrito de Viana.
3. A Administração da Sociedade («Gerência») poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.
4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. O objecto social da sociedade é o exercício de construção civil, importação, representação e comercialização de materiais de construção, máquinas, tractores, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados, manutenção e assistência técnica de máquinas, e outros que a lei permitir.

2. Por simples deliberação do Conselho de Gerência à Sociedade poderá ainda, realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), equivalente nesta data a USD 40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente subscrito e realizado em dinheiro («Capital Social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no montante de Kz: 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil kwanzas), equivalente a USD 38.000,00 (trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, pertencente à sócia «Onjila Participações, Limitada»; e
- b) Uma quota no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 5% (cinco por cento) do Capital Social, pertencente à sócia Sandra de Fátima Cardoso Fontoura.

2. Os aumentos de Capital Social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do Capital Social da Sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de Capital Social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. As cessões dos direitos de preferência no âmbito dos aumentos de Capital Social em dinheiro que venham a ser deliberadas estão sujeitas às limitações e procedimentos aplicáveis estatutariamente à transmissão de quotas.

ARTIGO 4.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do Capital Social da Sociedade, poderão ser exigidas a todos os

sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao montante equivalente a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do Capital Social da Sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordados entre os sócios e a Sociedade ser definidos por deliberação da Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da Sociedade, mas terão apenas carácter voluntário para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III

Transmissão, Oneração e Amortização de Quotas, Exclusão e Exoneração de Sócio

ARTIGO 5.º (Transmissão de quotas)

1. As seguintes cessões de quotas são livres e não estão sujeitas a qualquer direito de preferência ou ao consentimento da Sociedade:

- a) Entre a sócia «Onjila Participações, Limitada», e quaisquer terceiros, relativamente à quota identificada no artigo 3.º ou qualquer outra resultante da sua divisão.

2. Todas as cessões de quotas não descritas no ponto 1. supra encontram-se sujeitas, de modo prioritário, aos seguintes direitos de preferência:

- a) Direito de preferência da sócia «Onjila Participações, Limitada»; e, subsequentemente;
- b) Direito de preferência dos restantes sócios.

3. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços constantes do artigo 19.º da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento, que terá que ser efectuado somente em dinheiro, devendo estar os respectivos fundos imediatamente disponíveis. Se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

4. Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 3. supra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 90 (noventa) dias, após a data de recepção da carta registada referida no n.º 3. supra.

5. Durante o referido período de 90 (noventa) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

6. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência no prazo previsto no n.º 4. supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis para o promitente comprador do que os constantes da citada carta registada.

7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade, nos termos do artigo 19.º, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1, do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2, do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, dos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º; e
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio.

2. Sempre que a Sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1, do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode decidir, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do Capital Social da Sociedade, pela nomeação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A assembleia Geral decidirá mediante deliberação aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) do Capital Social da Sociedade sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade: i) nos casos previstos na lei aplicável; ii) quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta; ou iii) quando se verifique uma causa de exclusão.

2. Considera-se que um sócio adoptou um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade quando:

- a) Não compareça ou não se faça representar, de forma injustificada, em 3 (três) reuniões, sucessivas e regularmente convocadas, ou mais de 5 (cinco) num determinado período de 12 (doze) meses de calendário, da Assembleia Geral, em que a ordem de trabalhos preveja assuntos cuja aprovação exija uma maioria qualificada e a sua

presença seja indispensável para que este órgão possa validamente deliberar; e

b) Devidamente notificado para o efeito, não realizar as prestações suplementares a que está obrigado.

3. A sociedade poderá igualmente excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações («Causas de Exclusão»):

a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário) e, em caso de procedimento involuntário se o mesmo não for extinto no prazo de 15 dias;

b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota;

c) Se uma quota for penhorada (excepto na medida em que o penhor da quota seja permitido por força de um acordo entre os sócios) ou arrestada e não tenha sido imediatamente desonerada; e

d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

4. No caso de a Sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma Causa de Exclusão, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por terceiro.

5. O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar a Sociedade imediatamente após a verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

6. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de maioria de 60% (sessenta por cento) do Capital Social da Sociedade aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 5 supra ou da data em que um Gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

7. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização. Na falta de acordo mútuo o valor será encontrado de acordo com o critério estabelecido no artigo 7.º n.º 5.º

8. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à Sociedade.

ARTIGO 9.º (Exoneração de sócio)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da Sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro («Causa de Exoneração»).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a Sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da Causa de Exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à Sociedade nos termos do artigo 19.º, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou a qualquer terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar apenas sobre as matérias que sejam, nos termos da lei aplicável, da sua reserva absoluta, designadamente as seguintes:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, aplicação dos lucros e a aprovação das medidas relativas aos prejuízos;
- f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato de sociedade; e
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade.

ARTIGO 13.º
(Quórum)

1. O quórum constitutivo para realização das reuniões de Assembleia Geral exige a presença ou devida representação dos sócios que possuam quotas que representem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do Capital Social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigam uma deliberação por unanimidade.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do Capital Social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigam uma deliberação por unanimidade.

CAPÍTULO III
Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 14.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, competem a I (um) ou mais Gerentes, nomeados pela sócia «Onjila Participações, Limitada», a qual goza do direito especial de nomeação da Gerência.

2. O mandato da Gerência terá duração ilimitada ou, em alternativa, aquela que for deliberada em Assembleia Geral, aquando da sua nomeação.

3. A Gerência nomeada está dispensada de prestar caução e não terá direito a remuneração, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 15.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos os actos que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral.

2. É de reserva absoluta da Assembleia Geral e dependem estritamente de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos de Gerência:

- a) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- b) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento das sociedades;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras.

3. Não dependem de deliberação dos sócios, entre outros, os seguintes actos da Gerência:

- a) Negociar e estabelecer acordos para solucionar questões e conflitos emergentes de seguros, contratos e outros em que a Sociedade esteja envolvida, relacionados com a actividade da Sociedade prevista nos presentes estatutos;
- b) Assegurar que sejam preparadas e atempadamente entregues as declarações fiscais e outras da Sociedade, bem como quaisquer informações adicionais que sejam necessárias por forma a permitir aos sócios declarar a quota-parte que lhes cabe nos resultados da Sociedade;
- c) Representar a Sociedade em qualquer fiscalização levada a cabo pelas autoridades fiscais, incluindo em procedimentos administrativos e judiciais daí resultantes;
- d) Providenciar e supervisionar a gestão corrente da Sociedade e celebrar contratos com qualquer pessoa no âmbito desta actividade, em nome e representação da Sociedade, e com termos e condições de natureza comercial;
- e) Contratar trabalhadores ou serviços laborais para a prossecução da actividade da Sociedade, bem como tratar de todos os assuntos relacionados com a formação, transporte, seguros, disciplina, relações laborais, segurança social e bem-estar do referido pessoal.

4. A Gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária, restringindo-se somente aos poderes que a Gerência possui.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade vincula-se nas seguintes condições:
 - a) Pela assinatura do Gerente;
 - b) Pela assinatura de um (1) ou mais procuradores, nomeado (s) pelo Gerente, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 17.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.
2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.
3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ter a seguinte aplicação:
 - a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
 - b) O remanescente poderá, consoante a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos representativos do capital social da Sociedade, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.
4. A Assembleia Geral pode, por uma maioria de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.
3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da Sociedade e constitui um encargo desta.
4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 19.º
(Notificações)

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades previstas na lei, qualquer notificação entre os sócios ou entre estes e a Sociedade deve ser efectuada mediante envio de

comunicação escrita, remetida por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, desde que efectuada para a seguinte morada, número de telefax ou endereço electrónico:

Para a Sociedade: à atenção da Gerência.

Morada: Rua do Banco Keve, Polo Industrial de Viana, Distrito de Viana, Luanda-República de Angola.

Para a sócia «ONJILA — Participações, Limitada»:

Morada: Edifício Scala Plaza, Sector Talatona, Zona CS 8, GU003, Bairro Talatona, Município de Belas, Distrito da Samba, Luanda-República de Angola, A/C: Sodosa, S.A.

Para a sócia: Sandra de Fátima Cardoso Fontoura:

Morada: Luanda, Condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina, Casa n.º J10, Luanda-Sul, Talatona, Município da Samba.

2. Em caso de alteração dos contactos previstos no número anterior, os sócios e/ou a Sociedade deverão notificar, pela forma prevista neste artigo, à Gerência e/ou os restantes sócios, tornando-se a modificação eficaz a partir da data de recepção da notificação pelos respectivos destinatários. Se, nesta última data, estiver em curso a realização de um acto de notificação, a alteração dos contactos existentes só se tornará eficaz para as notificações subsequentes.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas ou do acto que deu origem à transmissão, notificar a Gerência e os demais sócios do seu endereço e identificar uma pessoa de contacto para efeitos deste artigo.

ARTIGO 20.º
(Lei Aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 21.º
(Resolução de Litígios)

1. Qualquer diferendo entre os sócios e a Sociedade poderá ser submetido, por qualquer das partes, a arbitragem ou ao Tribunal Provincial de Luanda.

2. Caso se recorra à arbitragem, esta será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor à data do diferendo.

3. O tribunal arbitral será composto por três membros, um nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro-presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às partes por escrito a sua aceitação.

4. Para efeitos das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como Autoridade Nomeadora.

5. O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Luanda. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

6. O tribunal arbitral julgará os aspectos substantivos do litígio de acordo com a lei material Angolana e, subsidiariamente, com os princípios aplicáveis do direito internacional.

7. As decisões e sentenças do tribunal arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso, obrigando-se as partes a cumprir prontamente as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

8. A decisão arbitral estabelecerá ainda quais os custos da arbitragem e a proporção em que esses custos serão suportados por cada uma das partes.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Julho de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-12868-L01)

COAPRA — Cooperativa de Artesões e Promotores de Arte, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel João Isabel, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Nova Urbanização, Casa n.º 93;

Segundo: — Pedro José Macay, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 43;

Terceiro: — Pascoal José Ventura, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Quarto: — Peter Mbuende Mapeloka, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 18, Zona 17;

Quinto: — Nunes Mendes Bota, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Cabolombo, Casa n.º 341;

Sexto: — José Nkosi Wankosi, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 68;

Sétimo: — Costa Nvita Bilal, solteira, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Boa Esperança II, Casa n.º 1132E;

Oitavo: — Sidney Pedro Gonçalves, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 109;

Nono: — Fernando Domingos Helena, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Ramiro, casa s/n.º;

Décimo: — Isabel Vela Joaquim, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º;

Décimo Primeiro: — Maria Teresa Augusto Pinto, solteira, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Décimo Segundo: — Conceição Fernandes José, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 12, Casa n.º 28, Zona 6;

Décimo Terceiro: — Inácio Domingos Kosi, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua do Partido, casa s/n.º;

Décimo Quarto: — Donana Francisco Miguel, solteira, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua n.º 12, casa s/n.º, Zona 3;

Décimo Quinto: — Zico Moyo Bokolo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santo António.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COAPRA — COOPERATIVA DE ARTESÕES E PROMOTORES DE ARTE, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de Cooperativa de «COAPRA — Cooperativa de Artesões e Promotores de Arte, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Partido, Casa n.º 361, podendo

mudá-la para qualquer outro local da Província, Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social no Bié, Município do Andulo.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por único objecto a venda de peças de arte, formação técnica e académica dos artistas plásticos.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por quinze quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Recembo dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10,000 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º.

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo

proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 28.º (Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º (Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:
- Convocar a Assembleia Geral;
 - Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
 - Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º (Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente três Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 4 anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir.
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução.
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço.
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa.
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

- e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas do:
 - a) Presidente do Conselho de Administração;
 - b) De dois Administradores;
2. Mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho FiscalARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Secretários, e por dois suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03 de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º

(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º

(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-13094-L02)

SONJUN — Tecnologias de Automação (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Paulo Narciso Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro do Quicolo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SONJUN — Tecnologias de Automação (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.200/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

SONJUN — TECNOLOGIAS DE AUTOMAÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SONJUN — Tecnologias de Automação (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro do Kicolo, Rua 17, casa s/n.º, junto a Administração Municipal do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática,

telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração florestal, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, bijuterias e jóias, indústria, pastelaria, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, formação profissional, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Paulo Narciso Júnior.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da L.S.C.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13099-L02)

Ajhatmenj (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alexandre Sebastião Filipe José, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Bela Vista, Casa 17-PR-477, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ajhatmenj (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.445/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AJHATMENJ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ajhatmenj (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Rua Bela Vista, Casa 17-PR-477-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, hamburgaria, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria em engenharia civil, projectos de arquitectura e

estruturas, venda de materiais de construção, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, infantário, serviços infantários, jardim-de-infância, comercialização de combustíveis e lubrificantes, fiscalização de obras, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único Alexandre Sebastião Filipe José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13888-L02)

**DIOGO & DALA — Segurança e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Diogo António, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 187, que outorga neste acto por si individualmente e mandatário de José Manuel Dala, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 9-H;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIOGO & DALA — SEGURANÇA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DIOGO & DALA — Segurança e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Casa 9-H, Zona 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patri-moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Manuel Dala e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Diogo António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Dala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**TORSIL — Consulting Financial Risk Management
Accounting, Limitada**

Cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «TORSIL — Consulting Financial Risk Management Accounting, Limitada».

Certifico que, com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 28 de Julho de 2015, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Kalambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — «TORSIL — Consulting Financial Advisory Risk Management Accounting, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do MPLA, casa s/n.º, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2.264-14 e Contribuinte Fiscal n.º 5417289582, neste acto representada por Tatiana Serrão, na qualidade de mandatária.

Segundo: — «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.», com sede em Luanda, Rua Eugénio de Castro, n.º 60-A, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 3.212-15 e Contribuinte Fiscal n.º 5417347337, neste acto igualmente representada por Tatiana Serrão, na qualidade de mandatária;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos que me foram apresentados, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes verifiquei face às certidões comerciais, procurações e às actas das sociedades que restitui.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari é uma das actuais sócias da sociedade denominada «TORSIL — Consulting Financial Risk Management Accounting, Limitada», sua representada, cujo capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas, a primeira no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Intercontinental Trading Company, Limitada», e a segunda no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari.

Que, de acordo com a deliberação constante da Acta da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Junho de 2015, à sócia Iracema Carla de Oliveira da Silva Salaviza Watari cede a totalidade da sua quota, no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pelo seu valor nominal, a favor da sociedade «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.», livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, pelo que aqui lhe dá plena e definitiva quitação e se aparta, em definitivo, da sociedade.

Que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de 2 de Julho de 2015, a sociedade deliberou

e aprovou a cessão de parte da quota pertencente à sócia «Intercontinental Trading Company, Limitada», no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pelo seu valor nominal, a favor da sociedade «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.», livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, pelo que aqui lhe dá plena e definitiva quitação. Em função das cessões operadas, ficou igualmente deliberado unificar a quota pertencente à «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.», a qual passa a deter uma quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que ele outorgante aceita a cessão e a unificação nos termos descritos.

Em consequência dos actos precedentes é alterado o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «MORTGAGE — Consultores Associados, S.A.» e uma outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Intercontinental Trading Company, Limitada».

Instruíram este acto:

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Sociedade «TORSIL — Consulting Financial Advisory Risk Management Accounting, Limitada»;
- Estatuto da «TORSIL — Consulting Financial Advisory Risk Management Accounting, Limitada», publicado em Diário da República;
- Acta da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Junho de 2015;
- Acta da Assembleia Geral Extraordinária de 2 de Julho de 2015;
- Duas procurações.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 28 de Julho de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-13105-L01)

**Projecto Palanca, Sociedade Industrial e Comercial
Paciência e Filhos, Limitada**

Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango.

Certifico que, de folhas 60 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-B, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário-Adjunto, se acha exarada uma escritura com o teor seguinte:

Escritura de remodelação total e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Sociedade Industrial Paciência e Filhos, Limitada», abreviadamente «Sip e Filhos, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 8 de Abril de 2004, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo do Notário-Adjunto da Huíla, Luis Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lourenço Paciência António, natural de Mucari, Malanje, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Eugênia Celeste Basílio residente no Lubango, intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores Ngola Mbandy Basílio Paciência, Louraine Celeste Basílio Paciência, José Manuel Basílio Paciência e Suriname José Samuel Paciência, todos naturais do Lubango, onde residem;

Segunda: — Maria Eugênia Celeste Basílio Paciência, casada sob regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, e residente no Lubango, intervém no presente acto em seu nome em representação do seu filho menor Graciano de Almeida Basílio, natural do Lubango, onde reside;

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes, por si e na forma de representação indicada em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, pelos outorgantes foi dito;

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade vem girando sob a denominação de «Sociedade Industrial e Comercial Paciência e Filhos, Limitada», com sede no Lubango, devidamente constituída por escritura de 20 de Agosto de 1993, lavrada das folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-A, deste Cartório Notarial e sofreu várias alterações sendo as últimas de 8 de Julho de 2003, exarada de folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-A deste Cartório.

E, pela presente escritura os sócios decidiram remodelar totalmente o pacto social que passara a ter a nova e seguinte redacção:

Com o operado verificado altera parcialmente o pacto social somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Projecto Palanca, Sociedade Industrial e Comercial Paciência e Filhos, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, podendo abrir, filiais sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, dentro do Território Nacional Angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado mas juridicamente a sua existência conta-se retroactivamente de 20 de Agosto de 1993, para todos os efeitos.

3.º

O seu objecto social é rent-a-car, importação e exportação, comércio geral, agro-pecuária, silvo pastoril, turismo, pescas, indústria de materiais de construção civil, corte de madeira, e seu comércio, representações da D.S.T.V., armas e munições de caça e recreio, segurança privada, exploração de granito negro e rochas ornamentais, delaríticas, mármore, semipreciosas, preciosas e afins, comércio e representação de informação tecnológica, veículos automóveis, stand de peças, central de sucatas comércio e recolha, oficinas -auto, escola de condução, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O capital social é da quantia de (duzentos milhões) (digo) (duzentos e cinquenta milhões de kwanzas reajustados) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em seis quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de (cinquenta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Lourenço Paciência António, e cinco quotas iguais no valor nominal de (quarenta milhões de kwanzas reajustados), cada e cada um pertencente aos restantes sócios.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Lourenço Paciência António, o qual desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou pessoa estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

3. Em caso de um novo expediente bastará uma só assinatura de qualquer um dos sócios, quando estes atingirem a maioria.

7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos, 15 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, nomearão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

O lucro líquido que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, que for criado em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção de suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura e explicado o seu conteúdo e efeitos, aos outorgantes, que assinam, comigo notário-adjunto.

Assinados: Lourenço Paciência António, P. R. Lourenço Paciência António P. R. Maria Eugênia Celeste Basílio Paciência.

Imposto de selo é de Kz: 2.00 (Rub) Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 136 (Rub) Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair conforme o original a qual me reporto e autentico com o carimbo a selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 25 de Janeiro de 2011. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (15-13109-L01)

Cândido & Yang Shaohui, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Cândido Tarcísio Novas, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Douro, Casa n.º 32-B, e o sócio Yang Shaohui, solteiro, maior, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua do 1.º Congresso do MPLA;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CÂNDIDO & YANG SHAOHUI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cândido & Yang Shaohui, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do 1.º Congresso do MPLA, n.º 42C, 1.º andar, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Tarcisio Novas e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Yang Shaohui.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cândido Tarcisio Novas, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13112-L03)

M4you, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Victor Manuel Guinot Pinto da Cruz, casado com Clara Pinto da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 2, Zona 3, e a sócia Maria da Glória Águas Cardoso, solteira, maior, natural de Lisboa, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua dos Mercadores, n.º 28, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M4YOU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M4you, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, Casa n.º 64, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a edição e publicações, prestação de serviços de marketing e publicidade, formação profissional, organização de eventos, feiras, exploração de salões, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramos do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Manuel Guinot Pinto da Cruz e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Glória Águas Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, convocada para o efeito, bastando a assinatura de cada um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13115-L03)

Jdenzel (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

15346

Certifico que José António Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector da Salga, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jdenzel (SU), Limitada», registada sob o n.º 875/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JDENZEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jdenzel (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, indústria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José António Jorge.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único José António Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13116-L03)

Raliu, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Neves António, casado com Juliana Domingos Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quipedro, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya- Henda, Casa n.º 805, Zona 17;

Segundo: — Ruth Zena Imperial Domingos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 40, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RALIU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Raliu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, rua sem número, (próximo a Nova Urbanização de Cacuaco), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comer-

cialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Neves António e Ruth Zena Imperial Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Agostinho Neves António e Ruth Zena Imperial Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13117-L03)

Dekon, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre Maria Yolanda da Assunção Teigas, solteira, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente no Município de Lubango, Bairro Doutor Agostinho Neto, Casa n.º 175, titular do Bilhete de Identidade n.º 001109363HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2015, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor consigo convivente, Keilla Rayana Teigas Jorge, de 13 anos de idade, natural de Windhoek, mais de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província da Huíla, Município de Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 0066110470E042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2014.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEKON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dekon, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Deolinda Rodrigues, casa sem número (junto ao BPC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, o comércio geral a grosso e a retalho, fabrico de artefactos em tijolos e cimentos, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Yolanda da Assunção Teigas e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Keilla Rayana Teigas Jorge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Yolanda da Assunção Teigas, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13118-L03)

Kikuku Kietu (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joana Nkula Ponge, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 18, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kikuku Kietu (SU), Limitada», registada sob o n.º 877/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIKUKU KIETU (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Kikuku Kietu (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua 12 de Julho, Casa n.º 18, Zona 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social serviços de catering, comércio geral a grosso e a retalho, restauração, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo e similares, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Joana Nkula Ponge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única Joana Nkula Ponge, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13119-L03)

L. B. V. A. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lialzio Bravo Vaz de Almeida, casado com Zenilda de Fátima Correia Pereira Machado Vaz de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor, Prédio n.º 33, 4.º, Apartamento 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L. B. V. A. (SU), Limitada», registada sob o n.º 878/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ES TATUTOS DA SOCIEDADE
L.B.V.A. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L. B. V. A. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrício Lumumba, Rua do Timor, Prédio 33, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Lialzio Bravo Vaz de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Lialzio Bravo Vaz de Almeida, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa em estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13120-L03)

W'S-Pharma Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Zenilde Laurinda Josias, solteira, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Henriques Inglês, n.º 74, Apartamento n.º 13, e os seus filhos menores Wallace Abilio Josias da Costa, de quatro anos de idade, natural da Ingombota,

Provincia de Luanda e Wesley Firmino Josias dos Santos, de seis meses de idade, natural da Maianga, Provincia de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Simão Victor dos Santos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Provincia de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Rua das Beiras, Casa n.º 121;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE W'S-PHARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «W'S-Pharma, Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama I, Condomínio Bom Sucesso, Casa n.º 81, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes,

segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Simão Victor dos Santos e Zenilde Laurinda Josias, e as outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wallace Abílio Josias da Costa e Wesley Firmino Josias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Simão Victor dos Santos e Zenilde Laurinda Josias que ficam desde já nomeados gerentes bastando as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13121-L03)

Cabral Morais Four, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rafael Sanes Cabral Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Prédio n.º 19, 2.º andar, Apartamento 8, que outorga neste acto em representação da sociedade «Cabral Morais Resources Management Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Prédio n.º 19, 2.º andar, Apartamento 8;

Segundo: — Sekele Mbondo Cabral Morais, casado com Rosa da Conceição Lembe Mabilia Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, casa sem número;

Terceiro: — Mário Emanuel Cabral Morais, casado com Adiasongue Makenda Simão Panzo Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 8;

Quarto: — Maria Dailça da Conceição Dala Morais, casada com Pedro Lepa Cabral Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 209, que outorga neste acto como mandatário de Pedro Lepa Cabral Morais, casado com Maria Dailça da Conceição Dala Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Prédio n.º 19, 2.º andar, Apartamento 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CABRAL MORAIS FOUR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cabral Morais Four, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade fica instalada em Luanda, na Rua dos Funantes, Lote 19 - 29 andar, apartamento 8, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga.

2. A gerência poderá, livremente, deslocar a sede dentro da mesma cidade ou fora dela.

3. A gerência pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo ilimitado e tem o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços contabilísticos, fiscais e administrativos, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias diversas, formação técnico-profissional, educação e ensino geral (primário, secundário, I e II ciclos), creche e iniciação, ensino médio e universitário, transporte de pessoas e mercadoria, gráfica, papelaria, comercialização e prestação de serviço de tecnologia de informação (telecomunicações), comercialização e prestação de serviço de material informático, farmácia e análises laboratoriais, comercialização e exploração de derivados de petróleo, indústria, salão de beleza, cabeleireiro e boutique, pescas, agro-pecuária, exploração mineira e florestal, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e motociclos novos e usados e seus acessórios, comercialização e manutenção de

geradores, electrobombas, motobombas e outros tipos de equipamentos eléctricos, industriais e mecânicos, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, relações públicas e protocolo, aeronáutica, transitário e despachante, agência marítima, escola de condução, catering, agenciamento e gestão de passe de jogadores e agentes desportivos, agência de espectáculo e entretenimento, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria, prestação de serviço e o exercício de todas actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser concessionadas em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir ou participar em sociedades com o objecto diferente do referido no artigo 4.º ou reguladas por leis especiais, inclusivamente, como sócia de responsabilidade ilimitada, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação e estabelecer parcerias com congéneres estrangeiras.

ARTIGO 6.º

O capital social é no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalentes ao contravalor USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma das seguintes quotas:

1. Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte americanos) da sócia «Cabral Morais Resources Management Services, Limitada»;
2. Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte americanos) do sócio Sekele Mbondo Cabral Morais;
3. Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte americanos) do sócio Pedro Lepa Cabral Morais;
4. Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente ao contravalor USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte americanos) do sócio Mário Emanuel Cabral Morais;

ARTIGO 7.º

1. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que possuírem nas datas de deliberação de tais aumentos.
2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e alienar quotas próprias e realizar com elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 8.º

1. A cessão de quotas entre sócios e a estranhos fica dependente dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência ao sócio maioritário;

2. Quando mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota em questão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem, que estejam liberadas e confirmam direitos sociais, salvo se entre eles for acordada outra divisão;

3. Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo ao outro sócio, por carta, entendendo-se que se o sócio não responder no prazo máximo de 30 dias não pretende exercer o direito de preferência que lhe assiste;

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- 1.1. Precedendo acordo titular;
- 1.2. Em caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- 1.3. Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da providência no prazo máximo de um mês, ou logo que a sociedade o exija;
- 1.4. Verificando-se o falecimento de um sócio e os herdeiros não nomearem um que os represente no prazo de cento e vinte dias;
- 1.5. No caso do titular da quota violar o disposto nos presentes estatutos ou lesar interesses patrimoniais ou extratrimoniais da sociedade;
- 1.6. No caso do titular da quota, por intermédio de terceiros a sociedade ou não aliciar ou atentar contra vida de um dos sócios;
- 1.7. Não seja filho do primeiro sócio;
2. A contrapartida da amortização, ou aquisição, será a seguinte:

- 2.1. No caso do ponto 1.1 do número anterior, a que for acordada entre o titular da quota e a sociedade;
- 2.2. No caso do ponto 1.2 a 1.4, inclusive, o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 2.3. No caso do ponto 1.5 o valor nominal.

3. O pagamento da contrapartida da amortização ou aquisição será feito na sede social, em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a partir da data da deliberação referida no número um deste artigo e sem juros, prestações essas que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a, neste caso, a primeira trinta dias após a realização da Assembleia Geral que deliberar a amortização ou a aquisição.

4. Ao valor da contrapartida da amortização ou aquisição deverá acrescer, no mesmo prazo e condições de pagamento, a importância dos créditos e suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio eventualmente lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao acaso.

ARTIGO 10.º

1. A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo, activa e passivamente, será exercida pela pessoa que vier a ser nomeada em Assembleia Geral de Sócios, convocada para o efeito, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente a ser designado poderá delegar um outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica expressamente proibido a qualquer gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, fianças, avales, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa sua actuação, lhes causarem.

4. Fica excluído o ponto acima referenciado o sócio-gerente nomeado no ponto 1.

ARTIGO 11.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta dirigida ou correio electrónico (e-mail) oficial aos sócios, enviada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos, após dedução da percentagem para constituir o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha procedem como concertarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislações aplicáveis.

(15-13122-L03)

Mwac, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 282A do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Mwac, Limitada».

Primeiro: — Francisco Assis Fernando dos Santos, casado com Ana Maria Capitango Mugginga dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quiaje, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, Bloco 15, 1.º andar;

Segundo: — Gedson Rebelo de Aragão dos Santos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Dak Doy, Casa n.º 27;

E declaram os mesmos:

Que, os outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Mwac, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, constituída por escritura pública datada de 21 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folhas 53, verso a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3.313-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Assis Fernando dos Santos e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gedson Rebelo de Aragão dos Santos; respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios expressa pela acta datada de 9 de Julho de 2015, o primeiro outorgante, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si.

Ainda em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral, o segundo outorgante, aceita a referida cessão feita nos precisos termos exarados e unifica-a com a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

Que, em função do acto praticado, os sócios alteram a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gedson Rebelo de Aragão dos Santos e a outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Assis Fernando dos Santos.

Declaram ainda que, mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13123-L03)

Malongui Mpululo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Kaziluki Malongui, solteiro, maior, natural do Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua L, casa sem número;

Segundo: — Nzambi Gizela Nzinga, casada com Tulembua António Nzinga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Afrinaco, Prédio n.º 9, 2.º andar, Apartamento 2;

Terceiro: — Oliveira Mbunga Zansumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALONGUI MPULULO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação sociedade «Malongui Mpululo & Filhos, Limitada», podendo utilizar a sigla «Mampu & Filhos».

ARTIGO 2.º

E tem a sua sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Casa n.º 15, entrada da Universidade Utanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é a exploração agro-pecuária, avicultura, pesca, aquicultura, cafeicultura, bem como a transformação dos produtos e derivados da agro-pecuária, agro-indústria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restauração, cultura, prestação de serviços, gestão administrativa, gestão de empreendimentos, bem como dos terrenos que venham a possuir por qualquer via ou título, indústria de panificação e pastelaria, transportes marítimo, fluvial, aéreo, ferroviário e terrestre, transportes de mercadorias e de passageiro, rent-a-car, camionagem, exploração florestal, protocolo, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades de interesse no desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode sob qualquer forma legal, associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar sociedade ou agrupamento de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

ARTIGO 5.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido por 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Augusto Kaziluki Malongui;

Uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Nzambi Gizela Nzinga;

Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Oliveira Mbunga Zansumba.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipulem.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Augusto Kaziluki Malongui, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de carta registada aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as existir.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março imediato.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, havendo estes um entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como para eles e se concentrarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13124-L03)

Cooperativa Mineira Lunga & Cafua, S.C.R.L

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma cooperativa denominada: «Cooperativa Mineira Lunga & Cafua, S.C.R.L.», com sede no Uíge, Município e Bairro de Quimbele, Rua da Cooperativa, casa sem número, tem como objecto e capital social, o estipulado nos artigos 5.º e 6.º do seu estatuto por qual vai reger sendo um documento complementar elaborado nos do número dois do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos os outorgantes; Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA MINEIRA LUNGA & CAFUA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Mineira Lunga & Cafua, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província do Uíge, Município de Kimbele, Bairro do Kimbele, Rua da Cooperativa, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local da província, ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperadores.

ARTIGO 3.º Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social no Uíge, Município do Kimbele.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por único objectivo exploração de diamantes, exploração florestal, agro-pecuária e comércio geral a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por 12 (doze) quotas.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter-vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Cooperadores da Cooperativa)

1. Podem ser cooperadores da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preenham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos cooperadores)

São direitos dos cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos cooperadores)

São deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com, pelo menos, 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito à restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa, que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão Registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de Direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Gerência;
- b) A Assembleia Geral;
- c) Conselho de Administração.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos, secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral, todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar à Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;

- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um Conselho de Administração ou por um Administrador-Único.

2. Um presidente e vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
 - a) Do administrador-único;
 - b) De dois administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.
3. O conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

- Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação

complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro Arbitral, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-13125-L03)

Organizações Esana, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início á folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre Joaquim Bravo Cosme, casado com Yolanda Georgina Domingos Ferreira Cosme, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na Lunda-Sul, no Município de Saurimo, Bairro Sassamba, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Ester Anayol Ferreira Cosme, de quatro anos de idade e Ana Raquel

Ferreira Cosme, de um ano de idade, ambas naturais de Saurimo e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ESANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Esana, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Sassamba, Rua dos Massacres, casa sem número, Bairro Sassamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, comercialização de matérias de construção civil, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, estação de serviços, venda de gás de cozinha, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, transportes marítimos, camionagem, pastelaria e panificação, geladaria, representações comerciais, exploração de recurso mineral, e florestais, serviços de creche, educação e ensino, serviços de telecomunicações, intermediação imobiliária, *rent-a-car*, importação e exportação, serviços de beleza e cabeleireiro, comercialização de medicamentos, formação e recrutamento, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joaquim Bravo Cosme e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Ana Raquel Ferreira Cosme e Ester Anayol Ferreira Cosme, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Joaquim Bravo Cosme, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13126-L03)

Transdija, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elviro Sandro de Macedo Feijó, casado com Irina Mosana Africano Estima Feijó, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua Dente-de-Leão, Casa n.º 63;

Segundo: — Ana Márcia da Silva Lourenço, solteira, maior, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 132, 2.º andar, Apartamento 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015 O. — ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSDIJA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transdija, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, no Condomínio Jardim do Éden, Rua Dente Leão, Casa n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática,

telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elviro Sandro de Macedo Feijó e Ana Márcia da Silva Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Elviro Sandro de Macedo Feijó e Ana Márcia da Silva Lourenço, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-13127-L03)

Vamaisa, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vánio Maurício Nganga Ambriz, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, Amadora, Rua Sacadura Cabral, Prédio n.º 5, 2.º andar, Esquerdo;

Segundo: — Maurício Nzeu Kavunge Ambriz, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Rua Pia Mata, Casa n.º 530;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VAMAISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vamaisa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua da Polícia, por de trás do Centro Comercial Ulengo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comunicações, telecomunicações, auditoria financeira, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vánio Maurício Nganga Ambriz, e outra quota no valor Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Maurício Nzéu Kavunge Ambriz.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Vánio Maurício Nganga Ambriz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13128-L03)

Chaiminha Grupo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Chaiminha Samuel, solteiro, maior, natural de Caungulo, Município de Caungula, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, rua sem número, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Chaiminha Grupo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.218/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CHAIMINHA GRUPO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Chaiminha Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 28-A, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Chaiminha Samuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13129-L03)

FADILAR — Detergentes de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mónica Andreia Rodrigues Dolbeth e Costa, solteira, maior, natural de Faro Portugal, mas de nacionalidade Angolana, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Lucrécia, Rua da Mongua, Casa n.º 1088;

Segundo: — Maria Isabel de Melo Garcez, solteira, maior, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 83;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FADILAR — DETERGENTES
DE ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto SocialARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a firma «FADILAR — Detergentes de Angola, Limitada», podendo igualmente ser designada, abreviadamente, por «Fadilar, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Rua Kateculo Mengo, n.ºs 4, 21, rés-do-chão, Esquerdo, podendo a todo o tempo a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do território angolano, bem como serem abertas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, e alienar as participações de que seja titular.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração de escritura pública.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, a actividade de produção e comercialização de produtos de higiene e limpeza, detergentes sólidos e líquidos, lixívia, sabão e sabonetes, cosméticos sólidos, líquidos e gasosos.

2. À sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou não com descritas no n.º 1, que lhe sejam legalmente permitidas, mediante simples deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social e QuotasARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado por 2 quotas iguais, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mónica Andreia Rodrigues Dolbeth e Costa e Maria Isabel de Melo Garcez.

ARTIGO 6.º
(Cessão, transmissão e arresto de quotas)

1. As quotas são livremente transmissíveis entre os sócios.

2. No caso de algum sócio pretender alienar a quota ou parte dela a terceiros, os outros sócios têm direito de preferência na aquisição, a ser exercido nos termos legais.

3. Esgotado o prazo a que se refere o número anterior, sem que tenha sido exercido o direito de preferência que assiste ao outro sócio, o sócio cedente obriga-se a convocar uma Assembleia Geral da Sociedade para deliberar sobre o direito de preferência que assiste subsidiariamente à sociedade para a aquisição da quota, ou parte dela, a alienar.

4. A sociedade só poderá adquirir ou deter quotas do seu próprio capital, se a sua situação líquida o permitir.

5. No caso de transmissão mortis causa ou do arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de uma quota social, os direitos sociais inerentes a essa quota apenas poderão ser exercidos pelo cabeça-de-casal, enquanto a herança se mantiver indivisa, ou pelo respectivo fiel depositário, até à sua venda judicial.

6. No caso da venda judicial referida no número anterior, assiste à sociedade o direito à amortização da quota, pelo preço que vier a ser determinado em balanço, especialmente elaborado para o efeito.

7. O valor da amortização da quota será pago no prazo máximo de um ano, a contar da data em que se tiver realizado a Assembleia Geral que aprovar o balanço a que se refere o número anterior.

ARTIGO 7.º

(Prestações suplementares de capital)

1. A sociedade poderá solicitar aos sócios prestações suplementares de capital sempre que se justifique, mediante deliberação, tomada em Assembleia Geral, fixando o montante máximo exigível.

2. O sócio ou sócios que votarem vencidos nessa deliberação, poderão solicitar a amortização da sua quota pela sociedade ou por outro sócio, pelo preço que vier a ser determinado em balanço, especialmente elaborado para o efeito.

3. Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e nas condições previamente estabelecidas em Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Administração

ARTIGO 8.º (Gerência)

A gerência cabe aos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

1. A gerência terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente contrato de sociedade, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar, vender quotas ou acções de que seja titular noutras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de locação financeira;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações de crédito, junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais, os do presente pacto social e deliberações da Assembleia Geral.

2. A gerência poderá delegar os seus poderes, em parte, temporariamente, a um ou mais gerentes, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

3. A sociedade obriga-se perante terceiros, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura de um dos gerentes.

4. Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

5. A remuneração dos gerentes será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser certa ou incluir uma percentagem dos lucros.

6. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos gerentes será determinada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 9.º (Representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. Os sócios terão, na Assembleia Geral, o número de votos que a lei lhes confere.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, ou por procurador, mediante carta dirigida à Assembleia Geral, indicando o nome, domicílio do representante e a data da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência, por qualquer meio com aviso de recepção, remetido aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 11.º
(Obrigatoriedade)

A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório da gerência e dos documentos de prestação de contas da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

ARTIGO 12.º
(Balanço)

1. O exercício social coincide com o ano civil e os balanços serão reportados à data de 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser encerrados a 31 de Março do ano imediato.

2. Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, pelos sócios, ou afectados a reservas.

ARTIGO 13.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

3. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e constituirá encargo da liquidação.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13130-L03)

**GENETIC — Serviços de Laboratório
e Diagnóstico, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Daniel Jaime Chipango, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 54, Casa n.º 57, Zona 9, que outorga neste acto em representação das sociedades, «Farmalog, Limitada», com sede na Província do Bengo, no Município do Dande, Comuna da Barra do Dande, Povoação de Musseque, Kikoca, e Nuno Belmar da Costa, Limitada, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme N>Krumah, n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GENETIC — SERVIÇOS DE LABORATÓRIO
E DIAGNÓSTICO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social «GENETIC — Serviços de Laboratório e Diagnóstico, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme N>Krumah, n.º 31, 4.º andar.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, mudar a sede social para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o investimento, gestão, consultoria, formação e prestação de serviços diversos em unidades de saúde, a importação, exportação, distribuição e comércio geral por grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, nomeadamente medicamentos, reagentes químicos e de diagnóstico e material médico de uso e consumo hospitalar, entre outros, bem como a comercializa-

ção e prestação de serviços técnicos de instalação, formação, manutenção e assistência técnica a software informático e equipamentos da mesma área.

2. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalentes a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 83.000,00 (oitenta e três mil kwanzas), equivalentes a USD 830,00 (oitocentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 83% (oitenta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia «Farmalog, Limitada», (doravante designada por «Farmalog»);
- b) Uma quota no valor de Kz: 17.000,00 (dezasete mil kwanzas), equivalentes a USD 170,00 (cento e setenta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente à sócia «Nuno Belmar da Costa, Limitada», (doravante designada por «NBC»).

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias e prestações suplementares)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite do montante em kwanzas equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e demais condições aprovadas em sede da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

ARTIGO 8.º (Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada remetida para as moradas constantes do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta.

CAPÍTULO III Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 9.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 10.º (Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes Estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 11.º
(Poderes da Assembleia Geral)

Por força dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos emitidos sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a 1 (um) gerente, que deve ser eleito em Assembleia Geral de Sócios por mandatos renováveis de 3 (três) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. O gerente terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos à deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. O gerente não será remunerado e está dispensado de prestar qualquer caução.

4. A Assembleia Geral poderá nomear não-sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente ou 1 (um) procurador em todos os actos que não impliquem assunção de responsabilidade para a sociedade de valor superior ao equivalente na moeda nacional a USD 5.000 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Pela assinatura conjunta de 1 (um) gerente e 1 (um) procurador, em quaisquer outros actos.

CAPÍTULO IV
Exercício e contas do exercício

ARTIGO 14.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da Sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar à sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

4. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 18.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 19.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 20.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta protocolada, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade:

A/C: Dr. Nuno Belmar da Costa
[Rua Kwamme N'Krumah, n.º 31,4.º andar
Distrito Urbano da Maianga, Luanda];

b) Para a sócia «Farmalog»: A/C: Dr. Nuno Belmar da Costa

Povoação de Musseque, Kikoca, Província do Bengo;

c) Para a sócia NBC.

A/C: Dr. Nuno Belmar da Costa
Rua Kwamme N'Krumah, n.º 31,4.º Andar Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar à sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 21.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-13131-L03)

MASTER — Casa de Câmbios, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social:

Primeira: — Deolinda Agostinho Figueiredo de Andrade Correia, casada com Carlos Diamantino Pereira Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Alameda Manuel Van-Dúnem, Casa n.º 322;

Segunda: — Vanusa Teixeira Vilela Wime Nunes, casada com António Marcos Wime Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 335, Zona 3;

Terceira: — Denise Livádia de Almeida Graça Leitão, casada com Saydi Henda Mendes Leitão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 3, 5, 7, 8.º Apartamento 801;

Quarto: — Adriano Gomes Felino Alexandre, casado com Delfina Natula Lucamba Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua Direita do Cacucaco, Casa n.º 116;

Quinta: — Crispina Inês Andrade Correia, solteira, maior, natural da Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Zona 13, Sector 4;

Sexta: — Irany Joana da Rocha Monteiro Benoliel, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Cruzeiro, Rua do Cambambe, n.º 41, Zona 7;

E por eles foi dito:

Que, do primeiro a terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «MASTER — Casa de Câmbios, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua da entrada principal do Lar do Patriota, Lado Direito, sem número, constituída por

escritura pública datada de 7 de Março de 2012, lavrada com início a folha um verso a folha 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 548-12, com o capital social Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), pertencente à sócia Deolinda Agostinho Figueiredo de Andrade Correia e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Vanusa Teixeira Vilela Wime Nunes e Denise Livádia de Almeida Graça Leitão, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, a primeira, segunda e terceira outorgantes, manifestam a vontade de cederem as suas quotas pelo seu valor nominal ao quarto, quinto e sexto outorgantes, respectivamente, valores já recebidos pelos cedentes que aqui lhes dão a respectiva quitação apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e a segunda outorgante (Vanusa Teixeira Vilela Wime Nunes) prescinde da gerência que antes exercia;

Que, o quarto, o quinto e sexto outorgante, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o quarto, o quinto e o sexto outorgante como novos sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Gomes Felino Alexandre e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Crispina Inês Andrade Correia e Irany Joana da Rocha Monteiro Benoliei, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Adriano Gomes Felino Alexandre que fica desde, nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13132-L03)

Torcato Fortuna Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Torcato do Nascimento Fortuna, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego M. das Neves n.º 135, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Torcato Fortuna Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Avenida de Portugal, Prédio n.º 47, Apartamento F, 5.º andar, registada sob o n.º 4.225/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TORCATO FORTUNA EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Torcato Fortuna Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Avenida de Portugal, Prédio n.º 47, Apartamento F, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, fiscalização de obras de engenharia civil, construção civil, gestão e prestação de serviços de manutenção de equipamentos e acessórios, gestão de propriedades, gestão de empreendimentos, gestão de projectos, gestão de pessoas, consultoria empresarial, agro-pecuária, pesca, materiais de construção, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de transportes marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, serviços médico-hospitalares, comércio de

medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, indústria pasteleira e panificadora, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Torcato do Nascimento Fortuna.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais — LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13133-L03)

ID-INFOR — Dimension, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto 2015, lavrada com início a folha 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Michel Higinio Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 10, Zona 9, casa sem número;

Segundo: — Gabriel Miguel de Sousa Pedro, menor, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 10, Zona 9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ID-INFOR — DIMENSION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ID-INFOR — Dimension, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 10, Zona 9, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, formação profissional, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Michel Higino Pedro e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (Vinte Mil Kwanza), pertencente ao sócio, Gabriel Miguel de Sousa Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Michel Higino Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13134-L03)

G.O.G. — General Oil & Gas Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Gelse da Conceição Mateus Joaquim, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 95-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Eduardo Joaquim Barros Miete, de 8 anos

de idade e Sasha Isabel Joaquim Miete, de 3 ano de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e con-sigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabi-lidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G.O.G — GENERAL OIL & GAS SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a dominação de «G.O.G. — General Oil & Gas Services, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa 95.ª, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente escri-tura.

ARTIGO 3.º

O seu objeto social é o exercício da Inspeção técnica no setor petrolífero, prestação de serviços em diversas áreas petrolíferas, consultoria organizacional, gestão ambiental, revestimento, soldadura, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e esta-ção de serviço, isolamento térmico, prestação de serviços, e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, manu-tenção e reparação de geradores, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consulto-ria, exploração florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a- car, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comér-cio ou indústria em que os sócios acordem e dentro dos limites legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), inte-gralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota do valor nomi-nal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Gelse da Conceição Mateus Joaquim, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz. 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Eduardo Joaquim Barros Miete, e Sasha Isabel Joaquim Miete.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passiva-mente compete à sócia Gelse da Conceição Mateus Joaquim, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validade a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

3. A sociedade se regera por um regulamento interno a que os sócios deverão obedecer.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, diri-gida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de reduzida a per-centagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na propor-ção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolvera por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear em que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liqui-dação e partilha procederão como para a concordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissa regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor na Republica de Angola, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

LÓGICA — Sys (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47 do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Benur Gonçalves Cardoso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 23, Casa n.º 26, Zona 6, 135, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LÓGICA — Sys (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Padre Manuel Ruela Pombo, Prédio n.º 40, Cave - F, registada sob o n.º 4.227/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — ao ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LÓGICA — SYS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LÓGICA — Sys (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Padre Manuel Ruela Pombo, Prédio n.º 40 Cave-F, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem e rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e

seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria transformadora, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, Benur Gonçalves Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13136-L03)

Sabores da Banda, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 280-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Madalena Mavinga, divorciada, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Gamal Abdel Nasser, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento 27 G;

Segundo: — Paulo Sérgio Mavinga da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Cawelege, Rua 5, Casa n.º BL 016, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da Joelma Nzinga Mavinga da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Rua da Maianga, Prédio n.º 83, rés-do-chão, Direito;

Terceiro: — Edna Lectícia Mavinga da Silva dos Santos, casada com Gilberto Apolinário dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Tito, Casa n.º 13-A;

Quarto: — Yuri Mandela Mavinga de Andrade, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento 27 G;

Quinto: — Danilson de Jesus Mavinga de Andrade, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua da Horta, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SABORES DA BANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sabores da Banda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua das Hortas, Casa n.º BD-002, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higigme, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente aos sócios Madalena Mavinga e Paulo Sérgio Mavinga da Silva outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Danilson de Jesus Mavinga de Andrade, Yuri Mandela Mavinga de Andrade, Edna Letícia Mavinga da Silva dos Santos e Joelma Nzinga Mavinga da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Madalena Mavinga e Paulo Sérgio Mavinga da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13137-L03)

Grupo FDT, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Cláudio Francisco Quissaqueno Tecassala, casado com Jaklin Jorgete Soares Domingos Tecassala, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro Chingo, Rua 12, casa sem número, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Diokeny Jacinto Domingos Tecassala, de 3 anos de idade, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FDT, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo FDT, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Rua dos Bombeiros, casa sem número, Bairro do

Chingo, Município do Sumbe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de colégio, creche, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Francisco Quissaqueno Tecassala e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Diokeny Jacinto Domingos Tecassala, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cláudio Francisco Quissaqueno Tecassala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13138-L03)

AKAMBAR ANGOLA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «AKAMBAR ANGOLA — Comercial, Limitada»:

Primeiro: — António Paixão Pereira Branco, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Ilha da Cabeleira n.º 14;

Segundo: — Armando Rui Alves de Campos, casado com Avelina Maria Figueiredo Mendes Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Casa n.º 221, Zona 6;

Terceiro: — Avelina Maria Figueiredo Mendes Campos, casada com o segundo outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 13, Casa n.º 222.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e segundo outorgante são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «AKAMBAR ANGOLA — Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Rua da Cabeleira Ilha, n.º 14, Bairro da Samba, Município de Belas, constituída por escritura pública datada de 21 de Janeiro de 2013, lavrada de folhas 27, verso,

a 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 206-13, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Paixão Pereira Branco e Armando Rui Alves de Campos, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o sócio António Paixão Pereira Branco manifesta a vontade de ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal à terceira outorgante, Avelina Maria Figueiredo Mendes Campos, valores já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Pela terceira outorgante foi dito que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira outorgante como sócia;

Ainda pela mesma acta mudam o endereço da sociedade da Rua Ilha da Cabeleira n.º 14, Bairro da Samba, Município de Belas, para o Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Mundial, casa sem número;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AKAMBAR ANGOLA — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Mundial, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Armando Rui Alves de Campos e Avelina Maria Figueiredo Mendes Campos, respectivamente.

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13139-L03)

Restaurante Bom de Mais, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Margarida da Fonseca Pinheiro Isalino, casada com João Isalino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Cerâmica do Cazenga, que outorga neste acto por si individualmente e em nome representação de seus filhos menores, Joel Quintiliano Pinheiro Isalino, de 10 anos de idade, natural de Luanda e João Manuel Pinheiro Isalino, de 15 anos de idade, natural de Portugal e consigo conviventes;

Segundo: — Ruth Manuela Pinheiro Isalino Sebastião, casada com Aureliano Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Adriano Moreira, Casa n.º 4;

Terceiro: — Janilda Elisandra Pinheiro Isalino, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RESTAURANTE BOM DE MAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Restaurante Bom de Mais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Cerâmica do Cazenga, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares,

equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, inventos musicais e culturais casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, seralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida da Fonseca Pinheiro Isalino e outras (4) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios João Manuel Pinheiro Isalino, Joel Quintiliano Pinheiro Isalino, Ruth Manuela Pinheiro Isalino Sebastião e Janilda Elisandra Pinheiro Isalino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Margarida da Fonseca Pinheiro Isalino, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13140-L03)

Organizações Matowingui & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Condi, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, casa sem número;

Segundo: — Engrácia Macaia Vieira, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MATOWINGUI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Matowingui & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Uíge, Município Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração flores-

tal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Engrácia Macaia Viera e Bernardo Condi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Engrácia Macaia Viera e Bernardo Condi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13141-L03)

P.P.S. Dombele, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Daniel Dombele, casado com Orlanda Tuta Gomes Dombele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente no Kwanza-Sul, no Município do Seles, Bairro Vila do Seles, Rua Nova, Casa n.º 62, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor, Einesten Londjala Gomes Dombele, de 6 anos de idade, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
P.P.S. DOMBELE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «P.P.S. Dombele, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Seles, Bairro Vila do Seles, rua

s/n.º, Casa n.ºs 62/63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, promoção e mediação imobiliária, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Dombele e outra quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Einestem Londjala Gomes Dombele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Daniel Dombele, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13142-L03)

ORGANIZAÇÕES N.L.E. — Comércio Misto & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nhari Liliana da Cruz de Faria, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 210, 2.º-B, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor Lia Nadine Faria Cardoso, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES N.L.E. — COMÉRCIO MISTO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ORGANIZAÇÕES N.L.E. — Comércio Misto & Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro do Uíge, Rua do Comércio, n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos

diversos, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, educação e ensino geral, desporto e cultura, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, indústria de panificação, exploração de pastelaria, geladaria e produção de gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Nhari Liliana da Cruz de Faria e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lia Nadine de Faria Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia Nhari Liliana da Cruz de Faria, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13143-L03)

D. Caculo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71 do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Damião Dala Calulo, solteiro, maior, de nacionalidade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 8, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. Caculo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.231/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. CACULO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. Caculo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 8, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais,

prestações de serviços, escola de condução, ensino geral, infantil e creche, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Damião Dala Caculo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13145-L03)

REAL REGISTAL PREDIAL — Consultoria Jurídica, Mediação Imobiliária e Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Paulino Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província e Município de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Vicente 1.º S A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «REAL REGISTAL PREDIAL — Consultoria Jurídica, Mediação Imobiliária e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.229/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
REAL REGISTAL PREDIAL — CONSULTORIA
JURÍDICA, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «REAL REGISTAL PREDIAL — Consultoria Jurídica, Mediação Imobiliária e Serviços (SU), Limitada», com sede no Município de Belas, Bairro Talatona, Comuna do Morro Bento, Rua dos Generais, Casa n.ºs 31-32, Província de Luanda, República de Angola, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação onde aos sócios convier.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços no ramo de consultoria jurídica, económica e tributária, prestação de serviços na área de registos predial urbano, construção civil, obras públicas, prestação de serviços especializados, consultoria, assessoria nos mais diversos ramos, importação, exportação, agricultura, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, representações e participações, compra e venda de veículos automóveis, máquinas e equipamentos diversos entre outros permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota, subscrita unicamente pelo sócio Paulino Joaquim nos termos da Lei das Sociedades Unipessoais.

5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Paulino Joaquim, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo mandato. Nestes casos se os actos praticados em nome da sociedade forem tipificados como crime, o sócio-único responderá juntamente com o gerente por si nomeado ilimitadamente pelos danos causados a terceiros em função da respectiva culpa.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas é livre, desde que seja no interesse da sociedade e no seguimento do seu objecto social ou estatutário.

7.º

As Assembleias Gerais serão realizadas sem quaisquer outras formalidades sendo para isso lavradas actas que deverão ser por si assinadas e posteriormente autenticas por notário e registadas na conservatória competente.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelo sócio subscritor depois de satisfeitas as dívidas ou perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio subscritor, continuando com os seus herdeiros ou seus representantes.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar concluído e aprovado até fins de Março do ano a que disser respeito.

11.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, a Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, as Normas do Código Civil e demais legislação aplicável.

(15-13146-L03)

Bestquality Ever, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge de Carvalho Amaral, casado com Denise Eliane da Costa Alves Pinto Amaral, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Largo Dombaca, Prédio E 29, 8.º andar, Apartamento 83;

Segundo: — Denise Eliane da Costa Alves Pinto Amaral, casado com o primeiro outorgante sob regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BESTQUALITY EVER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bestquality Ever, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco E, Edifício n.º 29, Apartamento-83, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo protocolo para eventos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades

culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge de Carvalho Amaral e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Denise Eliane da Costa Alves Pinto Amaral, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Jorge de Carvalho Amaral, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13147-L03)

Vatab Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Fukiavata da Costa, casado com Bety Sita Kilanda Fukiavata, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético, Casa n.º 4;

Segundo: — Bety Sita Kilanda Fukiavata, casada com Rui Fukiavata da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama II, Sector S, Prédio n.º 19, r/c, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VATAB SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vatab Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Fukiavata da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bety Sita Kilanda Fukiavata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Fukiavata da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1(uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13148-L03)

Maria João Rosa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria João de Deus Viegas Rosa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim F. Ernesto 11 Apartamento 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Maria João Rosa (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.219/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARIA JOÃO ROSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Maria João Rosa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim F. Ernesto 11, Apartamento 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, Jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria João de Deus Viegas Rosa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

PGP — Arquitectura e Gestão de Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Rafael Xamilo Pereira Santos, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, n.ºs 138/140;

Segundo: — Costa Kolimi António, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 48, Zona 11;

Terceiro: — «HCS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Comuna e Município da Ingombota, na Rua Moisés Cardoso Camy, n.º 12, r/c;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PGP — ARQUITECTURA E GESTÃO
DE PROJECTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PGP — Arquitectura e Gestão de Projectos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio dos Astros, Edifício Signos, Apartamento 110, 6.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, arquitectura e gestão de projectos, o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e

venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rafael Xamilo Pereira Santos e Costa Kolimi António e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio «HCS — Comércio e Indústria, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rafael Xamilo Pereira Santos que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13152-L03)

JSM-Mal. 3:10 — Business (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 17 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João da Silva Máyungo, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro, casa sem número, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JSM — Mal. 3:10 Business (SU), Limitada», registada sob o n.º 809/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 17 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
JSM-MAL.3:10 — BUSINESS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JSM-Mal.3:10 — Business (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu II, Rua da Praça do Sábado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João da Silva Máyungo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único João da Silva Máyungo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13153-L03)

Gadrina (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Bala Gamela, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 140, Zona 20, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gadrina (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, Casa n.º 140, registada sob o n.º 883/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GADRINA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gadrina (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, Casa n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comer-

cialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Bala Gamela.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Miguel Bala Gamela, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13155-L03)

K.M.S. Pegado, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António José Alves Pegado das Candeias, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Violeta, Casa n.º 34, Zona 15;

Segundo: — Martinha Sapi, solteira, maior, natural do Rocha Pinto, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua 2, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
K.M.S. PEGADO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «K.M.S. Pegado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Kifica, casa s/n.º, (próximo ao Mercado do Kifica) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares,

indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Alves Pegado das Candeias e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Martinha Sapi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António José Alves Pegado das Candeias que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13156-L03)

Dot-Pub (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

15400

Certifico que Dulce Nair Ferreira Borges, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DOT — PUB (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Sousa Lara, n.º 10-r/c registada sob o n.º 880/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOT-PUB (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Dot-Pub (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Sousa Lara, n.º 10-r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da publicidade e marketing, o comércio geral, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, pesca e derivados, agricultura e agro-pecuária, representações comerciais e internacionais, empreendimentos, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que a sócia acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Dulce Nair Ferreira Borges.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um representante que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13157-L03)

Macyeyra (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adamo Emanuel Maciera Gomes, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua de Bissau, casa s/n.º, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quo-

tas denominada «Macyeyra (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua dos Funantes, Lote 6, 1.º andar, Porta n.º 1, registada sob o n.º 884/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MACYEYRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Macyeyra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote 6, 1.º andar, Porta n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transporte de passageiros, aéreo, marítimo e terrestre de ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, recuperação de veículos automóveis, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, escola de condução, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adamo Emanuel Macieira Gomes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Adamo Emanuel Macieira Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13159-L03)

ENERGY — Ventures Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — «MC — Fiducia Corporate Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Rua Nkuamme Nkrumah, n.º 256;

Segundo: — «MC — Fiducia Holdings, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Rua Nkuamme Nkrumah, n.º 256;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENERGY — VENTURES ANGOLA, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «ENERGY — Ventures Angola, Limitada».

2. A sede da sociedade é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Travessa de Moçambique, n.º 28.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de geradores para indústria e uso doméstico, de motores, compressores eléctricos e a gás, incluindo ainda peças e acessórios, aços especiais e ainda a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica.

2. A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de respon-

sabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Akz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado por 2 (duas) quotas, nos seguintes termos:

- Uma quota no montante de Akz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), equivalente a representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio «MC — Fiducia Corporate Services, Limitada»; e
- Uma quota no montante de Akz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio «MC — Fiducia Holdings, Limitada».

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria dos votos representativos do capital social da sociedade, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Akz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, aprovada por maioria dos votos representativos do capital social da sociedade, poderá ser decidida a celebra-

ção de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da Sociedade, mas são voluntários para os sócios da sociedade.

TÍTULO III

Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

- a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;
- b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou
- c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente, (daqui em diante abreviadamente designada por «Afiliada»)

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) («Sócio Cedente») deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

- a) Notificar a sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;
- b) Convocar uma Assembleia Geral de Sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e
- c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por «dias»), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a. dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 12.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c. dos presentes Estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade e ao Sócio Cedente. exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta da Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do n.º 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º

(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação de Assembleia Geral a adoptar e a aprovar por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos: e representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará, nos mesmos termos constante do n.º 3 (três) do presente artigo se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I
Geral

ARTIGO 9.º
(Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente do da sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;

- b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela sociedade a favor de terceiro;
- c) Alienação de património da sociedade;
- d) Prestação (ou recusa) do consentimento da sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 5.º, n.º 2 dos presentes estatutos;
- e) Aprovação das contas elaboradas pela Gerência e demonstrações financeiras da Sociedade;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;
- h) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da Sociedade.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 infra, a Assembleia Geral pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados a maioria absoluta do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas quando estiverem presentes ou representados a maioria absoluta do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação superior a maioria absoluta do capital social da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de 15 (quinze) dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO III

Gerência, Reuniões e Deliberações, Deveres da Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 13.º
(Gerência)

- 1. A Gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes.
- 2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.
- 3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes Estatutos e na lei, é da competência da gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A Gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º
(Forma de Obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 1 (um) gerente; e
- b) 1 (um) ou 2 (dois) procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que:

- a) A prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da sociedade; e/ou
- b) O objecto da garantia seja uma participação social numa Afiada e se destine a garantir um financiamento necessário ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela referida sociedade Afiada.

TÍTULO V

Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por maioria dos votos correspondentes ao capital social do capital social da sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea (b) do número anterior.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 19.º
(Nomeações e autorizações)

1. Fica desde já nomeada como gerente da sociedade, para o primeiro mandato da Gerência, com efeitos imediatos a não sócia Nerica Helena Bento dos Santos.

2. Ficam expressamente ratificados todos os direitos e obrigações assumidos pela sociedade, no período anterior ao registo definitivo da sociedade junto da competente Conservatória do Registo Comercial.

(15-13160-L03)

Miduika (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do Livro-Diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Mimi Duika, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Bloco 54, 2.º andar, Apartamento n.º 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Miduika (SU), Limitada» registada sob o n.º 891/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIDUIKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Miduika (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Bloco 54, 2.º andar, Apartamento 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Mimi Duika.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem à sócia-única Mimi Duika, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13161-L03)

Chave Própria (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Timóteo João Seque, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bucu Zau, n.º 14, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Chave Própria (SU), Limitada», registada sob o n.º 890/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHAVE PRÓPRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Chave Própria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Américo Boavida, Casa n.º 180, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção e reparação de embarcações marítimas e sua comercialização, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Timóteo João Seque.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13162-L03)

Centro Infantil os Cauendinhos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Amílcar Zacarias Camenda, casado com Maria Elisa Camenda, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano Bairro e da Maianga, Rua Sá da Bandeira, n.º 3, 3.º E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil os Cauendinhos (SU),

Limitada», registada sob o n.º 893/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL OS CAUENDINHOS
(SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil os Cauendinhos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cambamba I, Rua Direita, Casa n.º 300, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amílcar Zacarias Gonçalves Camenda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Amílcar Zacarias Gonçalves Camenda, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13163-L03)

Atlas-D. G. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Daniel Alfredo Manuel Gil, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Nascimento de Oliveira, Casa n.º 34, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ATLAS — D. G. (SU), Limitada», registada sob o n.º 892/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATLAS-D. G. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Atlas-D.G. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua F, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de

saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Daniel Alfredo Manuel Gil.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Daniel Alfredo Manuel Gil, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13164-L03)

NL — Paper, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Neide Liliana de Brito Veiga, solteira, maior, natural de Benguela, Província com mesmo nome, onde reside habitualmente no Município de Benguela, Bairro Zona B, Rua 10 de Fevereiro, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001019672BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Dezembro de 2010, e Leandra Teodora de Brito Veiga Gândara, casada com Paulo Sérgio da Costa Gândara, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Município de Benguela, Zona B, Rua 10 de Fevereiro, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002741986BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Abril de 2011, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 7 Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NL — PAPER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NL — Paper, Limitada», com sede social na Província e Município de Benguela, no Centro da Cidade, Rua 10 de Fevereiro, Casa n.º 40, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o fornecimento de material de escritório, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Leandra Teodora de Brito Veiga Gândara e Neide Líliliana de Brito Veiga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando 1 (uma) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13165-L03)

Samunga Chiminde, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Canhala Samunga, solteiro, maior, natural do Mungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, Casa n.º 14, Km 9;

Segundo: — Maria Chimbinde, solteira, maior, natural de Lumbala Nguimbo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAMUNGA CHIMINDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Samunga Chiminde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quarterão 4, Casa n.º 227, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e

hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Canhala Samunga, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Chimbinde, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alberto Canhala Samunga, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13166-L03)

4 LKL International Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim do Espírito Santo, casado com Branca Manuel da Costa Neto do Espírito Santo, sob o regime de comunhão geral, natural de Kinshasa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Nzagi, n.º 87, Zona 5;

Segundo: — Emílio José de Carvalho Guerra, casado com Joseta Ema Salvador de Carvalho Guerra, sob o regime de separação de bens, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, n.º 228, r/c;

Terceiro: — Bento Salazar André, casado com Domingos Sebastião Guilherme Salazar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Dondo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 17;

Quarto: — Cassonga Cabongo Alberto, casada com Lilita dos Santos Cabongo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Prédio n.º 315, Apartamento 45, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DE SOCIEDADE 4 LKL INTERNATIONAL GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade privada, de direito angolano, adopta a denominação «4 LKL International Group, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade «4 LKL International Group, Limitada» tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfca, Rua 5, Casa n.º 315.

2. A gerência poderá decidir a transferência da sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial, transitária, organização e agenciamento de viagens, indústria, hotelaria, construção civil e pública e comércio internacional.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), representado por quatro quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Joaquim Espírito Santo e Emilio José de Carvalho Guerra e duas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Bento Salazar André e Cassonga Cabongo Alberto.

ARTIGO 6.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quintuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO 8.º

1. A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2. A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO 9.º

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo 7.º ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo 8.º;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

2. Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO 11.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete à Assembleia Geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 12.º

1. Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

2. A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contrato, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos

3. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão efectuados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

2. A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em Assembleia Geral.

4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO 16.º

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 17.º

No omissis regularão as deliberações sociais, desde que tomadas na forma legal e as disposições legais aplicáveis às sociedades em geral.

(15-13167-L03)

DONEL — Empreendimentos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 10 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paciência Dongala Quinhungo, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa n.º 25, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DONEL — Empreendimentos (SU), Limitada» registada sob o n.º 896/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DONEL — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DONEL — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Curral das Freiras, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marí-

timo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que ao sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paciência Dongala Quinhungo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Paciência Dongala Quinhungo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13168-L03)

EJOLMED — Serviços Médicos e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Lourenço de Oliveira Lanzi, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, Zona C;

Segundo: — João Paulino Neves, solteiro, maior, natural de Lândana, Província de Cabinda, onde reside habitualmente no Município de Cabinda, Bairro A Lua Continua, casa s/n.º;

Terceiro: — Elaine Rossana Manuel Nuno, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
EJOLMED — SERVIÇOS MÉDICOS
E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EJOLMED — Serviços Médicos e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Comuna de Calumbo, Bairro do Zango III, Quadra CD, n.º 604, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralhararia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço de Oliveira Lanzi, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Paulino Neves e Eliane Rossana Manuel Nuno, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lourenço de Oliveira Lanzi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13169-L03)

Aizeke, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — João Cláudio Pedro, casado com Telma Agnes de Carvalho Vicente Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Condomínio Vilas de Luanda, Casa n.º 708;

Segundo: — Telma Agnes de Carvalho Vicente Pedro, casada com João Cláudio Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Condomínio Vilas de Luanda, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AIZEKE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aizeke, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Benvindo (junto as Bombas da Sonangol), casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

FISTEC — Projectos e Fiscalização de Angola, Limitada

Divisão e cessão de quotas, mudança de sede social e alteração parcial do pacto social na sociedade «FISTEC — Projectos e Fiscalização de Angola, Limitada».

No dia 29 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nuno Leonel Pereira da Cunha, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000127083LA033, emitido em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto na qualidade procurador de Rui Manuel Santos de Almeida, casado, natural de Oliveira do Bairro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, onde reside habitualmente na Rua D. António José Cordeiro, n.º 11 e «FERREIRA & MOREIRA — Arquitectura e Engenharia, Limitada», com sede social em Portugal, Avenida Ernesto Pinto Basto, 203, Oliveira de Azeméis, Aveiro, Portugal, Matriculada e Pessoa Colectiva 504 098 209.

Segundo: — Orlando Manuel Rodrigues Leal, solteiro, maior, natural de Nhareia, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Capango, Casa n.º 92, titular do Bilhete de Identidade n.º 002715730BE038, emitido em Luanda, aos 31 de Março de 2011, que outorga neste acto na qualidade de procurador de António Manuel da Costa Rodrigues, casado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, casa s/n.º, Zona 2;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que ambos intervêm pelos documentos que mais adiante menciono e arquivoo.

E, por eles foi dito:

Que, seus representados, são os actuais sócios da sociedade comercial denominada «FISTEC — Projectos e Fiscalização de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Benfica, Rua do Partido, s/n.º, Município da Samba, constituída por escritura de 10 de Setembro de 2009, exarada com início a folhas 35, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 151, alterada diversas vezes, sendo a última de 20 de Fevereiro de 2012, exarada as folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A-2.ª série, ambas do 3.º Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas) realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 43.500,00 (quarenta e três mil quinhentos kwanzas) pertencente à sócia «FERREIRA & MOREIRA — Arquitectura e Engenharia, Limitada», uma no valor nominal de Kz: 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio António Manuel da

Costa Rodrigues e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Rui Miguel Santos de Almeida.

Que, aos 13 de Julho de 2013, foi deliberado a cessão de quotas, mudança de sede social, bem como alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, pela presente escritura, o primeiro outorgante, usando os poderes que lhe foram conferidos, divide a quota de seu representado Rui Miguel Santos de Almeida, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas) que cede a favor da sua representada sócia «FERREIRA & MOREIRA — Arquitectura e Engenharia, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil quinhentos kwanzas), que cede a favor do representado do segundo outorgante, sócio António Manuel da Costa Rodrigues, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelos outorgantes ainda foi dito:

Que, para os seus representados aceitam as cessões de quotas nos termos exarados, unificando-as as quotas anteriores passando à sócia «FERREIRA & MOREIRA — Arquitectura e Engenharia, Limitada», a deter a quota única no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), e o sócio António Manuel da Costa Rodrigues, passa a deter a quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas).

Finalmente, pelos outorgantes foi dito:

Que, sendo agora seus representados «FERREIRA & MOREIRA — Arquitectura e Engenharia, Limitada» e António Manuel da Costa Rodrigues, os actuais sócios da sociedade, em decorrência da supra narrado e no âmbito da referida deliberação, alteram os artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FISTEC — Projectos e Fiscalização de Angola, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Zona Sul Benfica, Condomínio Pedras de Angola, Edifício Diamante C, 4.º andar, podendo a gerência por simples deliberação muda-la para outro local da Província de Luanda, bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia «FERREIRA & MOREIRA — Arquitectura e Engenharia, Limitada», outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) pertencente ao sócio António Manuel da Costa Rodrigues.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa n.º 1/2013, da sociedade;
- d) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração irrevogável outorgada, aos 29 de Fevereiro de 2012, deste Cartório Notarial.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto – Kz: 1.000,00.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lício*. (15-13193-L01)

CTS-CHEVAL (CAVALO) — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «CTS-CHEVAL (CAVALO) — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 12 de Julho 2007, nesta Cidade de Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Maria de Fátima dos Santos de Pina, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Carvalho Tomás dos Santos, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente, em Luanda, no Bairro da Samba, Rua da Samba n.º 5-SG-98, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000344322KS039 emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Agosto de 2006, que outorga por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores José Tilson Gonçalves dos Santos, natural de Luanda, de 6 anos de idade, e Lourenço Gonçalo dos Santos, natural de Luanda, de 4 anos de idade e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída entre ele outorgante e os seus representados filhos menores, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CTS-CHEVAL (CAVALO) — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede na Gabela, Rua dos Massacres.

Que o capital social é de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carvalho Tomás dos Santos e duas quotas iguais no valor nominal de (dez mil

kwanzas), cada uma pertencente aos sócios José Tilson Gonçalves dos Santos e Lourenço Gonçalo dos Santos.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitida pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 5 de Julho de 2007;

Esta escritura foi lida em voz alta ao outorgante que vai assinar comigo, notária, depois de lhe ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias, a partir de hoje.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CTS-CHEVAL (CAVALO) — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CTS-CHEVAL (CAVALO) — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede em Gabela, Rua dos Massacres, podendo transferi-la para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro onde e quando os negócios sociais o aconselham.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, transportes, construções civil, telecomunicações, saúde, obras públicas, educação, indústria, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e naturais, informática, prestação de serviço e marketing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carvalho Tomás dos Santos, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Tilson Gonçalves dos Santos e Lourenço Gonçalo dos Santos.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em Juízo ou fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Carvalho Tomás dos Santos, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas; em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

11.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, arrolamento, penhora ou outra providência cautelar.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição, de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

14.º

No omissis, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-13195-L01)

Arianarosa (SU), Limitada

Certifico, que por acta notarial de 15 de Julho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Fztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade anónima «Arianarosa (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Madre, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1.705-15, que tem como capital social a quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Fidel Ingala;

Encontrava-se representada a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Alteração do objecto social;
2. Mudança de sede.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se à leitura da ordem de trabalho que foi aprovada.

Entrando no primeiro ponto agendado foi incluído ao objecto social as actividades de comercialização de telefones e seus acessórios, cyber café.

No segundo ponto foi mudada a sede da sociedade do Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Madre, para o Município e Bairro do Cazenga, Rua dos Comandos, casa s/n.º

Em consequência da aprovação dos actos precedentes, é alterada a redacção dos artigos 1.º e 3.º dos Estatutos da Sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Arianarosa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua dos Comandos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a comercialização de telefones e seus acessórios, cyber café, a compra e venda de propriedades, gestão e consultoria, imobiliária, gestão de património imobiliário, gestão de arrendamento urbanos, promoção e marketing imobiliário.

2. Tem ainda como objecto a compra, venda e revenda de bens imóveis, administração e arrendamento dos adquiridos para esse fim bem como a administração, gestão e investimentos em bens imobiliários.

3. A sociedade poderá ainda adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com diferente objecto social e participar em quaisquer consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial, incluindo associações em participação.

4. Transformação de materiais ferrosos e não ferrosos, nomeadamente: ferro, alumínio, vidro e madeira, comercialização de produtos ferrosos e não ferrosos, alumínios, vidros e produtos de madeira; prestação de serviços de assistência técnica e montagens.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-13200-L02)

Angelino J.P. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ângelo João Paulino, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Angelino J.P. (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua por trás do Centro de Conferência de Belas, casa s/n.º, Zona 3, registada sob o n.º 4.226/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGELINO J.P. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angelino J.P. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua por trás do Centro de Conferência de Belas, casa s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, casino, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigo-

tas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ângelo João Paulino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13201-L02)

LUANET — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a escritura de constituição da sociedade entre:

Primeiro: — Yuri Osvaldo Nunes Carmelino, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número;

Segundo: — Diakela Helena Samuel, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 27;

Pela qual foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUANET — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LUANET — Angola, Limitada», com sede social na Província de Huambo, Município do Huambo, Bairro Cavongue Baixa, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Osvaldo Nunes Carmelino, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Diakela Helena Samuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Yuri Osvaldo Nunes Carmelino e Diakela Helena Samuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

COTESA — Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 418, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Conceição Salomão Cardoso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 11;

Segundo: — Maria da Victória Salomão Cardoso, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COTESA — TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «COTESA — Transitários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria,

relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclubes, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Salomão Cardoso, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Victória Salomão Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição Salomão Cardoso, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13210-L02)

Transvieira, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Afonso Manuel Alves Vieira, solteiro, maior, natural do Wacokungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 80, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Lígia Kaylane Barros Vieira, de 2 anos de idade e Luyana Andreia de Carvalho Vieira, de 4 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSVIEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transvieira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, no Condomínio Luanda-Sul, Casa n.º 80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Manuel Alves Vieira, e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lígia Kaylane Barros Vieira e Luyana Andreia de Carvalho Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

15428

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Afonso Manuel Alves Vieira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13211-L02)

Socop, Limitada

Cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «Socop, Limitada»

Certifico, que por escritura de 6 de Novembro de 2003, lavrada de folhas 66 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 187-B, deste Cartório, a cargo da Inspectora, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, perante Rafael Isaac, Notário do respectivo Cartório, foram praticados na sociedade «Socop, Limitada», com sede em Benguela os seguintes actos:

O sócio Celso Humberto Pereira dos Santos, solteiro maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Benguela, Rua Ministro Vieira Machado, n.º 56, 2.º Direito, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal KzR: 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de kwanzas reajustados) hoje expresso em Kz: 35,00 correspondente a 10% do capital, com todos os direitos e obrigações ao sócio João Pereira Joaquim, solteiro maior, natural de Alcobaça-Leiria, Portugal, residente habitualmente em Benguela, apartando-se assim aquele definitivamente da sociedade e renuncia a gerência.

Aumento de capital social de Kz: 350,00 para Kz: 30.000,00, bem como a transferência da sede social da Rua João Belo, n.º 42 para a Rua da Grande Guerra, n.º 41;

Que, em consequência do sucedido, foram alterados os artigos 2.º, 5.º e 8.º do pacto social, dando aos smos uma nova redacção que passou ser a seguinte:

ARTIGO 2.º

A sua sede é em Benguela, Rua da Grande Guerra, n.º 41, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 29.997,00 para o sócio João Pereira Joaquim e outra de valor nominal de Kz: 3,00 para a sócia Anaína Florinda da Silva Lourenço.

ARTIGO 8.º

A administração e gerência da sociedade incumbe ao sócio João Pereira Joaquim, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, em Benguela, aos 13 de Julho de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.

(15-13324-L10)

Lubricom (SU), Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Lubricom (SU), Limitada».

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 10 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vasco Siquilile, casado com Valentina Elumbo, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 5, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lubricom (SU), Limitada», registada sob o n.º 041/14, que por cessão de quota, Vasco Siquilile cede a sua quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a favor de Roque Jamba Wolofa Siquilile, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Belas Centralidade do Kilamba, Bloco U, Prédio 27, Apartamento n.º 3, e conseqüentemente renuncia a gerência e afasta-se definitivamente da sociedade.

Em função dos actos ora praticados, alteram os artigos 1.º e 4.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lubricom (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município do Belas, Comuna do Benfica, Projecto Zona Verde III, Rua 65, s/n.º

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Roque Jamba Wolofa Siquilile.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 10 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-15545-L02)

Fraxa Service-F.S, Limitada

Certifico que, com início as folhas 94, versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 51, de 2015 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário e perante mim Severino Sawanda Tchimbolo Notário-Adjunto do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bento Francisco Xavier, solteiro, natural do Menongue, onde habitualmente reside, Zona Urbana, Província do Cuando Cubango, portador do Bilhete de

Identidade n.º 000024069CC037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 30 de Junho de 2011, e em representação legal da sua filha menor Elisa Carmem Intumba Manjinela Xavier, que com ele convive.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciado.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Fraxa Service-F.S, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) pertencentes ao sócio Bento Francisco Xavier e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes à sócia Elisa Carmem Intumba Manjinela Xavier, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 24 de Julho de 2015;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 27 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Severino Sawanda Tchimbolo*.

ESTATUTO SOCIEDADE
FRAXA SERVICE-F.S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fraxa Service-F.S, Limitada», de Bento Francisco Xavier como primeiro sócio e Elisa Carmem Intumba Manjinela como segunda sócia e tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serralharia, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, prestação de serviços, construção civil e obras públicas e particulares, consultoria e gestão de projectos, fiscalização de obras e segurança, tipografia, modas e confecções, decoração, transportes aéreos, marítimos, fluviais e terrestres, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e de motorizadas e acessórios, oficina auto, assistência técnica, bomba de combustíveis, venda de lubrificantes e de gás butano, estação de serviço, comércio de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, imobiliária e sua gestão, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, salão de beleza, boutique, *cyber* café, limpeza e desinfestação, manutenção de imóveis, segurança privada e patrimonial, jardinagem e paisagismo, pesquisa e exploração de recursos naturais, exploração de espaços verdes, parques de estacionamento, escola de condução, desminagem, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, educação, formação profissional, colégio, creche, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de 1.000.000, 00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) pertencentes ao sócio Bento Francisco Xavier e outra quota no valor nominal de 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencentes à sócia Elisa Carmem Intumba Manjinela Xavier, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora deles, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bento Francisco Xavier que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente, poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.
2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

(15-13415-L01)

Orvil, Limitada

Certifico que, a presente fotocópia expedida por este cartório, tem o valor de certidão de teor e está em perfeita conformidade com o original, produzido, que é uma escritura de constituição da sociedade «Orvil Limitada», arquivado no maço de documentos relativo ao livro de notas para escrituras n.º 11-B-2.ª série, em referência a escritura nele lavrada com início a folha 65 a 66.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco.

Constituição da sociedade «Orvil, Limitada»

No dia 21 de Março de 2005, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Notária, Licenciada, e Pós-Graduada em Ciências Jurídicas, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Edgar Armando Octávio, casado com Luzia António Gola Mifange, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, n.º 18, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 150602LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Janeiro de 2004;

Segundo: — António Manuel Sapalo de Oliveira, solteiro maior, natural de Kamanongue, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Bairro Caop, Casa n.º 53, titular do Bilhete de Identidade n.º 1198561MO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Janeiro de 2004.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada «Orvil, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 24/26, Zona 11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edgar Armando Octávio e António Manuel Sapalo de Oliveira;

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 1 de Março de 2005.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORVIL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a dominação de «Orvil, Limitada».

2.º

A sua sede é em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, Blocos 24/26, rés-do-chão, n.º 2, Município do Rangel, Zona 11, podendo abrir filiais, sucursais, onde e quando, aos sócios convier.

3.º

O seu objecto é a importação e exportação, comércio e indústria e prestação de serviços.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir de hoje.

5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro assim discriminado.

1. Sócio Edgar Armando Octávio: Kz: 50.000,00
2. Sócio António Manuel Sapalo de Oliveira: Kz: 50.000,00

6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela suplementar, mediante o juro e nas condições de reembolso que estipularem.

7.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios se aquela dele não quiser usar.

8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Edgar Armando Octávio e António Manuel Sapalo de oliveira, desde já nomeados gerentes, com dispensa de cauções, sendo necessário para tal a assinatura do sócio Edgar Armando Octávio, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei prescreva outras formalidades, por cartas registradas enviadas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser feita com a dilação suficiente para que o mesmo possa comparecer ou fazer-se representar.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

11.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

15432

12.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente capaz e com os herdeiros ou legais representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear em que a todos represente, enquanto, a quota estiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo e nos demais casos, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha dos bens sociais, procederão como acordarem. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social licitado em globo, com obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que, em igualdade de condições, melhor preço oferecer.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

(15-13416-L01)

Luxbuild, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 996-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão e divisão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Luxbuild, Limitada».

No 13 de Agosto de 2015, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Stevelanio dos Santos António de Sousa, casado com Gisela Ariete Manuel Dias dos Santos Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Longa, Casa S23CD, Cajueiro, Bairro Talatona, titular do Bilhete de Identidade n.º 000990235LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Abril de 2014;

Segundo: — Cândido Augusto Borges, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Casa n.º 38, Zona 18, Bairro Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000234963LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Fevereiro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação que exibiram.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é sócio da sociedade comercial por quotas denominada «Luxbuild, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederic Engels, Casa n.º 24, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 3.406-13/131023, Contribuinte Fiscal n.º 5417196959, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo titular de uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital.

Que, procede a divisão da sua quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) em duas, uma no valor nominal de Kz: 39.000,00 (trinta e nove mil kwanzas), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social e outra no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, conforme acta da Assembleia Geral que instrui o presente acto.

Que, cede a sua quota de Kz 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pelo respectivo valor nominal, a Cândido Augusto Borges, estranho à sociedade, quantia essa que já recebeu, dando a competente quitação.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a aludida cessão nos exactos termos exarados.

E foi dito ainda pelos outorgantes que procedem à alteração parcial do pacto social da sociedade, especificamente o artigo 4.º, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º (Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de Kz: 39.000,00 (trinta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Stevelanio dos Santos António de Sousa;

Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stevelanio Nahari Dias de Sousa;

Uma quota com o valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Augusto Borges.

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia Geral;
- Certidão comercial da sociedade;
- Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e em voz alta fiz a leitura da presente escritura, e a explicação do respectivo conteúdo, bem como

a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — A ajudante, Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro. (15-13417-L01)

RAÚL EMANUEL — Comércio a Grosso e a Retalho

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 110/15, III série, de 10 de Junho, o endereço do comerciante em nome individual de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf I, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número».

Deve ler-se:

«Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número».

(15-15662-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Bandeira João Julio Manuel

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 31 de Julho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 712, a folhas 368, verso, do livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bandeira João Julio Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Viana, Bairro do Calemba, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de estruturas, portas, janelas e elementos similares metálicos, tem escritório e estabelecimento denominado «BANDEIRA MANUEL — Comercial», situado em Viana, Vila Nova, junto ao Colégio Etivandro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 31 de Julho de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-13272-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Domingas Luisa Bondo

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 713, a folhas 369, do livro B-01, se acha matriculada a comerciante em nome individual Domingas Luisa Bondo, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 47, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Domingas Luisa Bondo Comércio Geral», situado em Viana, Quadra E, Rua 3, Casa n.º 47, Zango III.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 4 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-13274-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Adriano Gomes Mussunda

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 714, a folhas 369, verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adriano Gomes Mussunda, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Panguila, casa sem número, Município do Dande, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Adriano Mussunda Comercial», situado em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 6 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-13276-L08)

15434

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Helena Alexandre Santana da Costa

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 715, a folhas 370 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Helena Alexandre Santana da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, n.º 20, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «H.A.S.C. — Prestação de Serviços, situado em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 6 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-13277-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Cristóvão Doqui Bomba

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 7 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 717, a folhas 371 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cristóvão Doqui Bomba, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Camama, casa sem número, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de teatro, música e outras actividades artísticas e literárias, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «CRISTÓVÃO DOQUI BOMBA — Áudio Visual», situado em Luanda, no Bairro Camama, Rua da Cidade Universitária, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 7 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-13278-L08)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Serração e Carpintaria

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição sob o n.º 9 do livro-diário de 2 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 260, a folhas 131 do livro B-1, se acha matriculado como comerciante em nome individual Domingos Lopes João, solteiro, maior, que usa a firma de «Serração e Carpintaria», domiciliado em Camabatela, Rua Cirilo, exerce a actividade de comércio produtos florestais, madeira, carvão lenha e mobiliário, iniciou as actividades comerciais em 3 de Março de 2004, tem o escritório situado em Camabatela, Rua Cirilo e estabelecimento denominado «Serração e Carpintaria», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte, em N'Dalatando, aos 2 de Maio de 2007. — O conservador, *ilegível*. (15-13275-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Sodimel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141219;
- Que foi extraída do registo respeitante ao Comerciante em Nome individual João Manuel Simão, com o NIF 2111118001, registada sob o n.º 2014.3391;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Manuel Simão;

Identificação Fiscal: 2111118001.

AP.2/2014-12-19 Matricula

Início de actividade do comerciante em nome individual.

João Manuel Simão, solteiro, maior.

Data: 19 de Dezembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Bairro do Casseque.

Ramo de actividade: instalações de energia eléctrica de construção civil e obras públicas.

Estabelecimento principal denominado: «Sodimel», de João Manuel Simão, situado em Benguela, Bairro do Casseque.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 13 de Janeiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-13320-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito**CERTIDÃO****BAFELMA — Construções, Limitada**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150624 em 2015-06-24;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada BAFELMA — Construções, Limitada, com o NIF 5112159367, registada sob o n.º 2011.18;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

BAFELMA — Construções, Limitada;

Identificação Fiscal: 5112159367.

AP.1/2011-03-11 Contrato de Sociedade

Sede: Catumbela, Rua 25 de Maio.

Objecto: comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, agricultura e agro-pecuária, prestação de serviços, transporte, indústria, construção civil e obras públicas, importação e exportação.

Capital: Kz: 200.000,00, (duzentos mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Miguel Francisco Salvador Machado Júnior, casado com Constantina Pereira Furtado Machado, sob o regime da comunhão de bens, residente em Luanda, Rua Cazuno, n.º 7, Cave B, Bairro da Ingombota, com uma quota Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas);

Segundo: — José Cumandala, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, com uma quota Kz: 80.000,00, (Oitenta Mil Kwanzas).

Gerência: incumbe ao primeiro sócio.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

Anotação. 2012-10-15)

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Lobito, no Lobito, aos 24 de Junho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (15-13322-L10)

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lobmk Comercial de Mendes Katamboka Sabalo, com o NIF 2112321714, registada sob o n.º 2014.325;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lobmk Comercial de Mendes Katamboka Sabalo;

Identificação Fiscal: 2112321714.

AP.2/2014-10-16 Inscrição

Mendes Katamboka Sabalo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Esperança, usa como firma «Lobmk Comercial de Mendes Katamboka Sabalo», exerce o comércio de prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro Popular, tendo iniciado suas operações comerciais em 14 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, no Lobito, aos 21 de Outubro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (15-13329-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Pedro Diogo Francisco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Diogo Francisco, com o NIF 2403116521, registada sob o n.º 2014.10197;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Diogo Francisco;

Identificação Fiscal: 2403116521;

AP.5/2014-06-02 Matrícula

Pedro Diogo Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Pedro, Casa n.º 14, Município do Cazenga, Zona 17, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Binane Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-13351-L01)

Conservatória Registo Comercial de Lobito**CERTIDÃO****Lobmk Comercial de Mendes Katamboka Sabalo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141016;

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo
no Uíge**

CERTIDÃO

Joaquim Muana Culumbo

José Tuti, Conservador de 1.ª Classe, dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do diário, de 29 do corrente mês e ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória, Certifico que, sob o n.º 256, a folhas 128, verso do livro I-C, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Joaquim Muana Culumbo, casado, residente no Uíge, Bairro Quixicongo, Zona 3, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, situação do escritório e estabelecimento denominados «ESTS — Comercial de Joaquim Muana Culumbo», sitos no Município do Uíge, Rua de Ambuila.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que depois de conferida e revista assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 30 de Agosto de 2006. — O conservador de 1.ª classe, *ilegível*.
(15-13383-L12)

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje**

Pinto José Guiri Bravo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150113;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pinto José Guiri Bravo, com o NIF 2703001606, registada sob o n.º 2015/07010100001;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pinto José Guiri Bravo

Identificação Fiscal: 2703001606;

AP.070101/150113 Matrícula

Pinto José Guiri Bravo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Bailarino, tem o escritório e estabelecimento denominado «PINTO JOSÉ GUIRI BRAVO — Prestação de serviços de formação artística», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 13 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje**

Miguel António Mateus

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150508;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel António Mateus, com o NIF 2464008265, registada sob o n.º 2015/07010100002;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel António Mateus

Identificação Fiscal: 2464008265;

AP.070101/150508 Matrícula

Miguel António Mateus, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL ANTÓNIO MATEUS — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º, Zona 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 13 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje**

Eliezer Zua Xaeta Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150611;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eliezer Zua Xaeta Manuel, com o NIF 2464008338, registada sob o n.º 2015/07010100007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eliezer Zua Xaeta Manuel

Identificação Fiscal: 2464008338;

AP.070101/150611 Matrícula

Eliezer Zua Xaeta Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua António de Almeida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELIEZER ZUA XAETA MANUEL — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua António de Almeida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 11 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje

Rosana Paula de Almeida Gomês

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150513;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosana Paula de Almeida Gomês, com o NIF 2464008656, registada sob o n.º 2015/07010100003;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosana Paula de Almeida Gomês

Identificação Fiscal: 2464008656;

AP.070101/150513 Matrícula

Rosana Paula de Almeida Gomês, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/n.º Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSANA PAULA DE ALMEIDA GOMÊS — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 13 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje

Soares Avelino Francisco Caputo

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150611;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Soares Avelino Francisco Caputo, com o NIF 2464008770, registada sob o n.º 2015/07010100005;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Soares Avelino Francisco Caputo

Identificação Fiscal: 2464008770;

AP.070101/150611 Matrícula

Soares Avelino Francisco Caputo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Bananeira, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Padeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SOARES AVELINO FRANCISCO CAPUTO — Padaria», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Quizanga, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 11 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje

Martins José Bilumba Mussumba

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150514;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Martins José Bilumba Mussumba, com o NIF 2464008745, registada sob o n.º 2015/07010100004;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martins José Bilumba Mussumba

Identificação Fiscal: 2464008745;

AP.070101/150514 Matrícula

Martins José Bilumba Mussumba, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/n.º Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Bate Chapas de Veiculos Automóveis, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARTINS JOSÉ BILUMBA MUSSUMBA — Serviços de bate chapa», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde zona 8, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 14 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje
— BUE de Malanje

Maquiwila Miguel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150616;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maquiwila Miguel, com o NIF 2464039748, registada sob o n.º 2015/07010100008;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maquiwila Miguel

Identificação Fiscal: 2464039748;

AP.070101/150616 Matrícula

Maquiwila Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Miguel Bombarda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAQUIWILA MIGUEL — Alfaiataria», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Miguel Bombarda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Joaquim Kanivete

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150811;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Kanivete, com o NIF 2464061247, registada sob o n.º 2015/15010100122;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Kanivete

Identificação Fiscal: 2464061247;

AP.150101/150811 Matrícula

Joaquim Kanivete, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Helder Neto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Barbeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM KANIVETE — Barbearia», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Helder Neto, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 11 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Paulo Sapembe Cuvalela

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150812;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Sapembe Cuvalela, com o NIF 2464061441, registada sob o n.º 2015/15010100128;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Sapembe Cuvalela

Identificação Fiscal: 2464061441;

AP.150101/150812 Matrícula

Paulo Sapembe Cuvalela, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Nzagi, Casa n.º 512, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO SAPEMBE CUALELA — Confeitaria», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dr. A.A.Neto, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Clementina Catombela Dongua

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150812;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Clementina Catombela Dongua, com o NIF 2464061735, registada sob o n.º 2015/15010100136;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Clementina Catombela Dongua

Identificação Fiscal: 2464061735;

AP.150101/150812 Matrícula

Clementina Catombela Dongua, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Valódia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria., tem o escritório e estabelecimento denominado «CLEMANTINA DONGUA — Pastelaria e confeitaria», situado na Huíla, Município de Lubango, Bairro Mutundo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango.

Rui Morand Gama Nóbrega

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rui Morand Gama Nóbrega, com o NIF 2464061786, registada sob o n.º 2015/15010100139;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rui Morand Gama Nóbrega

Identificação Fiscal: 2464061786;

AP.150101/150812 Matrícula

Rui Morand Gama Nóbrega, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Compositor, músico e cantor, tem o escritório e estabelecimento denominado «RUI MORAND GAMA NÓBREGA — Composição musical», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Rodé da Gaita campos tchissende

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150812;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rodé da Gaita Campos Tchissende, com o NIF 2464061816, registada sob o n.º 2015/15010100133;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rodé da Gaita Campos Tchissende

Identificação Fiscal: 2464061816;

AP.150101/150812 Matrícula

Rodé da Gaita Campos Tchissende, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Valódia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «RODÉ DA GAITA CAMPOS TCHISSENDE — Confeitaria», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Valódia, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda

José Zau Soca Comprido

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150730;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Zau Soca Comprido, com o NIF 2464050873, registada sob o n.º 2015/01010100040;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Zau Soca Comprido

Identificação Fiscal: 2464050873;

AP.010101/150730 Matrícula

José Zau Soca Comprido, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Simulambuco, Casa n.º 575 Zona-C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ ZAU SOCA COMPRIDO — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, Rua principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Tomás*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda
— BUE de Cabinda**

Pongo Nhimi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150730;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pongo Nhimi, com o NIF 2464050997, registada sob o n.º 2015/01010100041;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pongo Nhimi

Identificação Fiscal: 2464050997;

AP.010101/150730 Matrícula

Pongo Nhimi, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «PONGO NHIMI — Serviços de cópias», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 30 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, Ana Tomás.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Arlindo Jorge Pedro Capita

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Arlindo Jorge Pedro Capita, com o NIF 2464019275, registada sob o n.º 2015/18010100036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Arlindo Jorge Pedro Capita

Identificação Fiscal: 2464019275;

AP.180101/150716 Matrícula

Arlindo Jorge Pedro Capita, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ARLINDO JORGE PEDRO

CAPITA — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Aguinaldo Manuel Lopes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aguinaldo Manuel Lopes, com o NIF 2464019461, registada sob o n.º 2015/18010100003;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aguinaldo Manuel Lopes

Identificação Fiscal: 2464019461;

AP.180101/150604 Matrícula

Aguinaldo Manuel Lopes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «AGUINALDO MANUEL LOPES — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Sebastião Miguel de Andrade

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150604;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Miguel de Andrade, com o NIF 2464019500, registada sob o n.º 2015/18010100004;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Miguel de Andrade

Identificação Fiscal: 2464019500;

AP.180101/150604 Matrícula

Sebastião Miguel de Andrade, Viúvo(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kissoma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO MIGUEL DE ANDRADE — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município de Ambriz, Bairro Açucareira, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

João Manuel da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Manuel da Silva, com o NIF 2464019267, registada sob o n.º 2015/18010100050;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Manuel da Silva

Identificação Fiscal: 2464019267;

AP.180101/150717 Matrícula

João Manuel da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Musseuqe Kicoca, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MANUEL DA SILVA — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Ambriz, Bairro Kicoca, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Constância Pompílio António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Constância Pompílio António, com o NIF 2464018473, registada sob o n.º 2015/18010100053;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Constância Pompílio António

Identificação Fiscal: 2464018473;

AP.180101/150717 Matrícula

Constância Pompílio António, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, Casa n.º 288, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Constância Pompílio António — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Francisco Domingos Sebastião

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Domingos Sebastião, com o NIF 2464019364, registada sob o n.º 2015/18010100042;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Domingos Sebastião

Identificação Fiscal: 2464019364;

AP.180101/150716 Matrícula

Francisco Domingos Sebastião, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO DOMINGOS SEBASTIÃO — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijão Mendes, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito).

Alex Miranda José

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150608;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alex Miranda José, com o NIF 2464019127, registada sob o n.º 2015/18010100005;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Alex Miranda José

Identificação Fiscal: 2464019127;

AP.180101/150608 Matrícula

Alex Miranda José, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingungo, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALEX MIRANDA JOSÉ — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Lourenço Januário João Camões

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lourenço Januário João Camões, com o NIF 2464019925, registada sob o n.º 2015/18010100057;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Lourenço Januário João Camões

Identificação Fiscal: 2464019925;

AP.180101/150717 Matrícula

Lourenço Januário João Camões, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, Casa s/n.º 545, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado

«LOURENÇO JANUÁRIO JOÃO CAMÕES — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Emília Bernardo Calule

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150604;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emília Bernardo Calule, com o NIF 2464018660, registada sob o n.º 2015/18010100002;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Emília Bernardo Calule

Identificação Fiscal: 2464018660;

AP.180101/150604 Matrícula

Emília Bernardo Calule, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, Casa n.º 309, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EMÍLIA BERNARDO CALULE — Cabeleireiro e similares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, Sem Nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Sandro Dilson de Carvalho

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sandro Dilson de Carvalho, com o NIF 2464019186, registada sob o n.º 2015/18010100059;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sandro Dilson De Carvalho

Identificação Fiscal: 2464019186;

AP.180101/150717 Matrícula

Sandro Dilson de Carvalho, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «SANDRO DILSON DE CARVALHO — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Santa Ana, Sem Nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Domingos Francisco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Francisco, com o NIF 2464019330, registada sob o n.º 2015/18010100065;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Francisco

Identificação Fiscal: 2464019330;

AP.180101/150717 Matrícula

Domingos Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS FRANCISCO — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Marcela Sebastião Soares

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcela Sebastião Soares, com o NIF 2464018783, registada sob o n.º 2015/18010100069;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcela Sebastião Soares

Identificação Fiscal: 2464018783;

AP.180101/150717 Matrícula

Marcela Sebastião Soares, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCELA SEBASTIÃO SOARES — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Ambriz, Bairro Icau-Mabuba, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Gelsica da Glória Van-Dúnem

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gelsica da Glória Van-Dúnem, com o NIF 2464018759, registada sob o n.º 2015/18010100071;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gelsica Da Glória Van-Dúnem

Identificação Fiscal: 2464018759;

AP.180101/150717 Matrícula

Gelsica da Glória Van-Dúnem, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingombe, casa n.º 205, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «GELSICA DA GLÓRIA VAN-DÚNEM — Prestação de serviços de carvão e afins», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingombe, Sem Nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

António Miguel Coelho da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Miguel Coelho da Silva, com o NIF 2464019844, registada sob o n.º 2015/18010100074;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Miguel Coelho da Silva

Identificação Fiscal: 2464019844;

AP.180101/150717 Matrícula

António Miguel Coelho da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa n.º 02, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO MIGUEL COELHO DA SILVA — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa n.º 02.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Gomes Correia Adão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gomes Correia Adão, com o NIF 2464038121, registada sob o n.º 2015/18010100076;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

GOMES CORREIA ADÃO

Identificação Fiscal: 2464038121;

AP.180101/150717 Matrícula

Gomes Correia Adão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Cawungo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «GOMES CORREIA ADÃO — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro kingungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Oswaldo José Engenheiro Mavenda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150708;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oswaldo José Engenheiro Mavenda, com o NIF 2464029009, registada sob o n.º 2015/18010100026;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oswaldo José Engenheiro Mavenda

Identificação Fiscal: 2464029009;

AP.180101/150708 Matrícula

Oswaldo José Engenheiro Mavenda, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «OSVALDO JOSÉ ENGENHEIRO MAVENDA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Mariana António dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150708;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mariana António Dos Santos, com o NIF 2464029181, registada sob o n.º 2015/18010100027;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mariana António Dos Santos

Identificação Fiscal: 2464029181;

AP.180101/150708 Matrícula

Mariana António Dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIANA ANTÓNIO DOS SANTOS — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Maria Domingos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Domingos, com o NIF 2464038164, registada sob o n.º 2015/18010100006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Domingos

Identificação Fiscal: 2464038164;

AP.180101/150623 Matrícula

Maria Domingos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA DOMINGOS — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Mifuma.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Maria Luís dos Santos Gabriel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Luís Dos Santos Gabriel, com o NIF 2464037761, registada sob o n.º 2015/18010100033;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Luís Dos Santos Gabriel

Identificação Fiscal: 2464037761;

AP.180101/150716 Matrícula

Maria Luís Dos Santos Gabriel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Engrácia André de Sousa Paim

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Engrácia André de Sousa Paim, com o NIF 2464037818, registada sob o n.º 2015/18010100011;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia André de Sousa Paim

Identificação Fiscal: 2464037818;

AP.180101/150623 Matrícula

Engrácia André de Sousa Paim, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ENGRÁCIA ANDRÉ DE SOUSA PAIM — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, Porto Kipiri.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)**Joana Laurinda Camilo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana Laurinda Camilo, com o NIF 2464037869, registada sob o n.º 2015/18010100013;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Laurinda Camilo

Identificação Fiscal: 2464037869;

AP.180101/150623 Matrícula

Joana Laurinda Camilo, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa n.º 855-B Sector 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA LAURINDA CAMILO — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)**Eva Manuel João**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eva Manuel João, com o NIF 2464037974, registada sob o n.º 2015/18010100024;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eva Manuel João

Identificação Fiscal: 2464037974;

AP.180101/150623 Matrícula

Eva Manuel João, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhe, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EVA MANUEL JOÃO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)**Teresa Miguel João Amaral**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Miguel João Amaral, com o NIF 2464037990, registada sob o n.º 2015/18010100015;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Miguel João Amaral

Identificação Fiscal: 2464037990;

AP.180101/150623 Matrícula

Teresa Miguel João Amaral, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, Casa n.º 124, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA MIGUEL JOÃO AMARAL — Venda de bens alimentares», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, Porto Kipiri.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga)**Severino Sakutata Tomás Mukungulu**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150629;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Severino Sakutata Tomás Mukungulu, com o NIF 2464043524, registada sob o n.º 2015/09050200028;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Severino Sakutata Tomás Mukungulu

Identificação Fiscal: 2464043524;

AP.090502/150629 Matrícula

Severino Sakutata Tomás Mukungulu, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Da Bela Vista, Rua Do Matadouro casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEVERINO SAKUTATA TOMÁS MUKUNGULU — Serviços de cópias», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bairro da Bela Vista, Rua do Matadouro casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Pereira Tomás Ganga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pereira Tomás Ganga, com o NIF 2464046329, registada sob o n.º 2015/09050200035;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pereira Tomás Ganga

Identificação Fiscal: 2464046329;

AP.090502/150703 Matrícula

Pereira Tomás Ganga, solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEREIRA TOMÁS GANGA — Venda ambulante», situado no Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Raúl Domingos Matamba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Raúl Domingos Matamba, com o NIF 2464046337, registada sob o n.º 2015/09050200036;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Raúl Domingos Matamba

Identificação Fiscal: 2464046337;

AP.090502/150703 Matrícula

Raúl Domingos Matamba, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Vila Catumbela, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «RAÚL DOMINGOS MATAMBA — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Catumbela, Bairro do Luongo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Yolanda Marisa Pereira Miguel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150701;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yolanda Marisa Pereira Miguel, com o NIF 2464043532, registada sob o n.º 2015/09050200029;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yolanda Marisa Pereira Miguel

Identificação Fiscal: 2464043532;

AP.090502/150701 Matrícula

Yolanda Marisa Pereira Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Rua 5 de Outubro asa n.º 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «YOLANDA MARISA PEREIRA MIGUEL — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Rua 5 de Outubro Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 1 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela
— BUE de Lobito (Restinga)

José Kalembe Cajela Kamussamba

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150701;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Kalembe Cajela Kamussamba, com o NIF 2464043575, registada sob o n.º 2015/09050200030;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Kalembe Cajela Kamussamba

Identificação Fiscal: 2464043575;

AP.090502/150701 Matrícula

José Kalembe Cajela Kamussamba, solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ KALEMBE CAJELA KAMUSSAMBA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Canata, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 1 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)

Victória Petra Bernardo Trinta

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victória Petra Bernardo Trinta, com o NIF 2464046345, registada sob o n.º 2015/09050200038;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victória Petra Bernardo Trinta

Identificação Fiscal: 2464046345;

AP.090502/150703 Matrícula

Victória Petra Bernardo Trinta, solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Caponte, Casa n.º 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem

o escritório e estabelecimento denominado «VICTÓRIA PETRA BERNARDO TRINTA — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bairro da Caponte, Casa n.º 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)

Manuel Adolfo Chicomo Mizé

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Adolfo Chicomo Mizé, com o NIF 2464046353, registada sob o n.º 2015/09050200039;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Adolfo Chicomo Mizé

Identificação Fiscal: 2464046353;

AP.090502/150703 Matrícula

Manuel Adolfo Chicomo Mizé, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Santa Cruz, Casa n.º 30, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL ADOLFO CHICOMO MIZÉ — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Santa Cruz, Casa n.º 30.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)

Alice Maria Emília Monteiro

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alice Maria Emília

Monteiro, com o NIF 2464046310, registada sob o n.º 2015/09050200034;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alice Maria Emília Monteiro

Identificação Fiscal: 2464046310;

AP.090502/150703 Matrícula

Alice Maria Emília Monteiro, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Liro, Casa n.º 17 R. Henr.C. da Silva, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALÍCE MARIA EMÍLIA MONTEIRO — Venda de bens alimentares», situado no Benguela, Município de Lobito, Bairro Liro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Airyneu Gourgel Alves de Carvalho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Airyneu Gourgel Alves de Carvalho, com o NIF 2464046370, registada sob o n.º 2015/09050200042;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Airyneu Gourgel Alves de Carvalho

Identificação Fiscal: 2464046370;

AP.090502/150703 Matrícula

Airyneu Gourgel Alves de Carvalho, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Zona Comercial, Rua 5 de Outubro Casa n.º 22, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «AIRYNEU GOURGEL ALVES DE CARVALHO — Confeitaria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Zona Comercial, Rua 5 de Outubro casa n.º 22.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Isabel Manuela Neto Vinjembe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Manuela Neto Vinjembe, com o NIF 2464046299, registada sob o n.º 2015/09050200044;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Manuela Neto Vinjembe

Identificação Fiscal: 2464046299;

AP.090502/150703 Matrícula

Isabel Manuela Neto Vinjembe, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Lobito Velho, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL MANUELA NETO VINJEMBE — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Victorino Nhani Romão Bapolo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150701;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victorino Nhani Romão Bapolo, com o NIF 2464043630, registada sob o n.º 2015/09050200032;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victorino Nhani Romão Bapolo

Identificação Fiscal: 2464043630;

AP.090502/150701 Matrícula

Victorino Nhani Romão Bapolo, solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens

alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VICTORINO NHANI ROMÃO BAPOLO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 1 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Zacarias Vilili Chipilica

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zacarias Vilili Chipilica, com o NIF 2464046280, registada sob o n.º 2015/09050200040;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zacarias Vilili Chipilica

Identificação Fiscal: 2464046280;

AP.090502/150703 Matrícula

Zacarias Vilili Chipilica, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/ n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZACARIAS VILILI CHIPILICA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Margarete de Fátima Gourgel da Silva Santana

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarete de Fátima Gourgel Da Silva Santana, com o NIF 2464046264, registada sob o n.º 2015/09050200045;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Margarete de Fátima Gourgel da Silva Santana

Identificação Fiscal: 2464046264;

AP.090502/150703 Matrícula

Margarete de Fátima Gourgel da Silva Santana, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Gonçalo Gabral, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARETE DE FÁTIMA GOURGEL DA SILVA SANTANA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Gonçalo Gabral.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Abílio Sambundo Rafael Kangupe

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150703;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abílio Sambundo Rafael Kangupe, com o NIF 2464046272, registada sob o n.º 2015/09050200048;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abílio Sambundo Rafael Kangupe

Identificação Fiscal: 2464046272;

AP.090502/150703 Matrícula

Abílio Sambundo Rafael Kangupe, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, Rua Caconda, Casa n.º 45, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ABÍLIO SAMBUNDO RAFAEL KANGUPE — Confeitaria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Alto Liro, Caconda, Casa n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Rosalina Naquarta

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosalina Naquarta, com o NIF 2464046248, registada sob o n.º 2015/09050200050;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosalina Naquarta

Identificação Fiscal: 2464046248;

AP.090502/150706 Matrícula

Rosalina Naquarta, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSALINA NAQUARTA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Celeste Wandi Matias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celeste Wandi Matias, com o NIF 2464046176, registada sob o n.º 2015/09050200052;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celeste Wandi Matias

Identificação Fiscal: 2464046176;

AP.090502/150706 Matrícula

Celeste Wandi Matias, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 17 de Setembro, Rª S s/n.º E Casa n.º 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CELESTE WANDI MATIAS — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 17 de Setembro, Rª s/n.º E, Casa n.º 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Manuel Tiago

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Tiago, com o NIF 2464046124, registada sob o n.º 2015/09050200054;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Tiago

Identificação Fiscal: 2464046124;

AP.090502/150706 Matrícula

Manuel Tiago, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Alto Liro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL TIAGO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Alto Bocoio, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Manuel Henda José António

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Henda José António, com o NIF 2464046116, registada sob o n.º 2015/09050200055;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Henda José António

Identificação Fiscal: 2464046116;

AP.090502/150706 Matrícula

Manuel Henda José António, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Alto Liro, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares.

tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL HENDA JOSÉ ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Margarida Quintas Sipulo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarida Quintas Sipulo, com o NIF 2464046094, registada sob o n.º 2015/09050200056;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Margarida Quintas Sipulo

Identificação Fiscal: 2464046094;

AP.090502/150706 Matricula

Margarida Quintas Sipulo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Zâmbia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA QUINTAS SIPULO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Zâmbia, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Carlos Domingos Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150804;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Domingos Manuel, com o NIF 2464049492, registada sob o n.º 2015/09050200072;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Carlos Domingos Manuel

Identificação Fiscal: 2464049492;

AP.090502/150804 Matricula

Carlos Domingos Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Casa n.º 58, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLOS DOMINGOS MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Zona Comercial.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 4 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.